

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 05/2019

### REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO

- Presidente:** - *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*
- Vereadores Presentes:**
- *Rui Fernando Moreira Magalhães*
  - *Orlando Ferreira Pires*
  - *Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo*
  - *Vera Cristina Quintela Pires Preto*
  - *Manuel Carlos Pereira Rodrigues*
  - *José Miguel Romão Cunha*
- Secretariou:** - *Esmeralda Emília Rebelo Fidalgo Pinto*  
Jurista
- Ata da Reunião de 31 de janeiro** - **Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída a todos os membros do executivo.**
- Ata de Reunião Anterior** - **Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída a todos os membros do executivo.**
- Hora de Abertura:** - **15.00 Horas**
- Local da Reunião:** - **Sala Sarmento Pimentel – Biblioteca Municipal**

### Antes da Ordem do Dia

#### **Regimento.**

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Boa tarde Senhora Presidente, Senhores Vereadores, Dr.<sup>a</sup> *Esmeralda, Carla Assis e Patrícia*.

Nos termos do Regimento, tenho a informar que vamos colocar algumas questões, como é normal, no período de Antes da Ordem do Dia e de uma forma mais abreviada, na medida que existem vários assuntos na Ordem do Dia.

Como já disse, não culpo ninguém, a Lei é assim. Os documentos são entregues com pelo menos 48h de antecedência, mas para quem tem uma vida profissional ativa é muito complicado ter tempo de analisar, com o devido cuidado e com o necessário rigor, todos os documentos que são hoje submetidos à nossa apreciação e votação, sendo assuntos muito importantes para o futuro de Mirandela.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Boa tarde a todos.

Hoje à Reunião de Câmara vêm assuntos importantes, como sempre, mas de alguma complexidade como é o exemplo do XI Relatório Semestral de Acompanhamento da Execução do Plano de Saneamento Financeiro do Município de Mirandela e também o Contrato relativamente à Estação Ferroviária - Contrato de Comodato com a Infraestruturas de Portugal. Este é um contrato que vamos discutir mais à frente, mas que tem muito interesse sob o ponto de vista público, onde se inclui o imóvel que pretendemos requalificar.

Outra situação importante é o Acordo de Regularização de Dívida e a Renegociação de Créditos Cedidos ao Banco BPI, S.A. pelas Águas do Norte, para além do assunto relativo à Transferência de Competências e do Protocolo entre o Município de Mirandela e a Associação Mirandense de Proteção Animal.

São todos assuntos com muito interesse e que vamos discutir mais à frente.

Relativamente ao referido pelo Senhor Vereador *Rui Magalhães*, lembrar-lhe que o tempo disponível para trabalhar os documentos sempre assim foi. Nunca foi preocupação do Executivo, que agora está na Oposição, a disponibilidade de trabalho para os documentos.

Não tanto neste caso, mas em sede de Reuniões relativas ao Orçamento e ao Relatório de Contas, aí sim são documentos trabalhosos. Praticamente, todos os documentos que vêm hoje a Reunião de Câmara já foram discutidos aqui e são situações que, de uma forma ou de outra, têm um passado que todos conhecem.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

## Distinções Honoríficas.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Depois da última Reunião Extraordinária, na quinta-feira passada, que de facto foi muito intensa do ponto de vista emocional, não descansei enquanto não descobri o documento de que falei e finalmente consegui descobri-lo. Garanto que não foi fácil, se calhar este foi daqueles que não levei para casa, mas consegui descobri-lo.

Na altura fiz uma pesquisa e isto demorou imenso tempo, como devem calcular, porque tive de ler, embora não tenha lido tudo na íntegra, mas tive de analisar as Atas da Câmara Municipal de Mirandela, desde o 25 de abril, para saber que tipo de Distinções Honoríficas a Câmara Municipal tinha atribuído até ao presente.

Sabia que tinha elaborado esse documento, está aqui, depois enviá-lo-ei por *e-mail* para todos, pois penso que é importante terem conhecimento disto. Podem aproveitá-lo para elaborar o Livro das Distinções que, possivelmente, na altura a intenção foi essa. Isto é, fazer uma primeira recolha das distinções e depois transformar essa informação num livro que na altura não fiz, porque pensei que não tinha ainda a qualidade suficiente, mas podem vocês fazê-lo.

Só a título de curiosidade e porque é importante que fique em Ata, sei que há muita gente que lê as Atas da Câmara e ficarão a saber. Penso que poderá, também, haver alguma intenção pedagógica.

Excetuando as Distinções que foram atribuídas na última Reunião, até essa data tinham sido atribuídas 24 Distinções Honoríficas.

- A primeira Distinção atribuída foi em 1981, ao Professor Dr. *Francisco José Pinto de Balsemão*.
- Em 1986, foi atribuída a Distinção ao Professor Dr. *Luís Francisco Valente de Oliveira*.
- Em 1989, foi atribuída a Medalha de Ouro da Cidade ao Professor *Aníbal Cavaco Silva*.
- Em 1990, foram atribuídas Distinções a:
  - *Paula Susana Vieira Gonçalves*. Na altura era Mesatenista do CTM;
  - Mestre *José Pina*;
  - Associação Mirandenses das Artes Orientais - AMAO.
- Em 1991, foi atribuída a Distinção ao Pintor *Gil Teixeira Lopes*.
- Em 1998, foi atribuída a Distinção ao Clube de Ténis de Mesa de Mirandela. Neste caso, sei que houve um problema, na altura, que eu não consegui descortinar.
- Em 1999, foi homenageado o Capitão Major Dr. *Eduardo Almeida*.
- Em 2000, foram atribuídas Distinções a:
  - Dr.ª *Maria de Jesus Sanchez*;
  - Associação Cultural do Rancho Folclórico de *S. Tiago*;
  - Associação dos Socorros Mútuos dos Artistas Mirandenses.
  - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários e da Cruz Amarela de Mirandela.
  - Santa Casa da Misericórdia de Mirandela.
  - Sport Clube de Mirandela.
- Em 2001, a título póstumo, foi atribuída a Medalha de Ouro da Cidade ao Dr. *José Augusto Gama*.
- Em 2007, foi atribuída a Distinção ao Professor *Jesualdo Ferreira*.
- Em 2008, foi atribuída a Distinção ao Padre *António Augusto Ribeiro*.
- Em 2010, foi atribuída a Medalha de Ouro a:
  - *Eduardo dos Reis Carvalho*.
  - *Nuno Miguel Augusto Santos*. Provavelmente ainda hoje muitos Mirandenses não conhecerão. Na altura, estava a produzir trabalho científico muito importante na área da Astrofísica, nomeadamente, pela descoberta de exoplanetas, planetas fora do nosso sistema.
- Em 2013, foi atribuída a Distinção de Mérito Desportivo a:
  - *Sónia Carla Meneres Pereira*.
  - *João Geraldo*. Na altura começou a despontar para o Ténis de Mesa.
- Finalmente, ainda em 2013, foram apresentadas duas propostas, na altura pela Senhora Vereadora *Júlia Rodrigues*, de Atribuição da Medalha de Ouro aos Bombeiros Voluntários de Mirandela e aos Bombeiros Voluntários da Torre de Dona Chama.

Fica aqui este registo que eu penso que era importante fazer, porque não descansei enquanto não descobri este documento. Garanto-vos que não foi muito fácil, mas conseguiu-se descobrir.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Quando fala na anterior Reunião de Câmara e na recolha das Distinções, surgiu uma dúvida que depois agradeço que esclareça. Esta dúvida diz respeito às Distinções Honoríficas e às Medalhas de Ouro, porque julgo que se está a esquecer de uma Medalha de Ouro que foi atribuída, recentemente, ao Professor *João Sobrinho Teixeira*, é a única que está inscrita no Livro de Honra.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Sim tem razão, falta essa, porque na altura ainda não tinha registado.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Todas as situações que aqui refere são Distinções Honoríficas e não Medalhas de Ouro.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Não, algumas são Medalhas de Ouro. Não distingui, porque senão não saía daqui. Um são Distinções e outras são Medalhas de Ouro.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Convinha fazer a separação. São Distinções de Mérito...

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Sim, eu vou entregar o documento e vocês vêm, claramente, que tipos de Distinções são.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Repare, se teve dificuldade na recolha dessa informação, imagine como é que os Serviços que não têm acesso...

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Não é dificuldade, demorei muito tempo.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Fez-se uma pesquisa de todas as situações e não existindo no Arquivo qualquer registo destas distinções, tornou-se complicado. Somente chamamos a atenção para o Livro de Registos, que estava programado no Regulamento, mas que não estava disponível no Arquivo da Câmara Municipal.

#### **A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **Feira da Alheira de Mirandela.**

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: “Já foi apresentada a Feira da Alheira de Mirandela de 8 a 10 de março de 2019. Isso significa que não vai haver a Feira da Alheira na Alfândega do Porto? Se assim é, porquê? Por estratégia do Município? Por falta de vontade dos fabricantes de alheira? Por falta de disponibilidade da Alfândega do Porto? O Município reuniu com as empresas e pensou num espaço alternativo? A Feira, que vai decorrer do dia 8 ao dia 10 de março, vai aceitar todos os fabricantes de alheira ou apenas quem produz alheiras certificadas?”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente à Feira da Alheira, dizer que há um investimento muito grande da Câmara Municipal para que esta Feira, que irá decorrer do dia 8 a 10 de Março, seja um grande evento de Comemoração dos 20 anos da Feira da Alheira.

Sendo a alheira um produto de Mirandela de renome Nacional e Internacional, julgamos que esta Feira deveria ter um apoio e uma divulgação maior ou melhor do que aquilo que foi feito no passado, até porque este certame tem de ter impacto no País e na divulgação do nosso produto.

Como sabem tem indicação geográfica protegida, por isso, temos todos que dignificar esta Feira para que possamos ter Feiras comparáveis com outras que acontecem na Região, até porque todos os produtos certificados, graças ao trabalho de todos os produtores, tem tido este protagonismo, sendo que o produto regional que gera mais receita e que mais impacto tem na economia local e regional é a Alheira de Mirandela. Desta forma, irá ser uma aposta muito forte nestes 20 anos de Feira.

A nossa preocupação, para além de todos os nossos *stands* que estão presentes, são todos os produtores, ou seja, todos aqueles que produzem a alheira de uma forma licenciada. Podem não ser certificados, mas estão licenciados para o fabrico.

Relativamente à questão que colocou da Feira da Alheira na Alfândega do Porto, aquilo que nos foi dito é que a Alfândega do Porto teve numa primeira edição um impacto positivo, mas depois foi perdendo qualidade, perdendo visitantes e acabou por desmotivar um pouco os produtores à adesão.

Aquilo que combinamos com a Associação Comercial e Industrial de Mirandela, que representa a marca IGP, e com todos os produtores foi que faríamos um grande certame este ano, na Feira da Comemoração dos 20 anos, não só com *stand's*, mas também com *tasquinhas*, seminários, festas e eventos, onde a própria Confraria da Alheira vai entronizar os seus confrades. Portanto, há um programa vasto e de qualidade para os Mirandelenses e para todos aqueles que nos queiram visitar.

Tem havido, também, uma grande aposta na divulgação, por isso, quer-nos parecer que vai ser um sucesso, apesar do tempo nas anteriores edições não ter ajudado.

Na Alfândega do Porto foi-nos dito que a disponibilidade do espaço era reduzida e aquilo que nós propusemos, na altura, aos produtores foi que pudesse ser encontrado outro local em Mercado de Rua. Isto é, num local de trânsito das pessoas e que houvesse contacto com algumas Câmaras da zona do Porto e outras da área metropolitana para nos disponibilizarem o espaço e não ser um circuito fechado, na Alfândega, que leva as pessoas a terem que ir lá, mas ser um local de passagem entre todos.

Uns são apologistas dos Mercados de Rua outros nem tanto, portanto, aquilo que vamos fazer depois da organização desta Feira, que tem motivado muito trabalho em volta desta organização, é tentar ver datas e espaços compatíveis com Mercados de Rua, uma vez que em espaços fechados é sempre muito mais difícil ter este impacto, para além de ter uma forte despesa para aos produtores que têm de assegurar a viagem e o transporte dos produtos.

Dizer-vos, também, que estaremos presentes na “Feira de Nanterre”. Já não era feito há alguns anos. Contudo, no ano passado também lá estivemos. Esta é uma Feira onde há muita comunidade portuguesa radicada em França, perto de Paris. Por sorteio, no ano passado foi um produtor e este ano irá outro. Ficou assim combinado com eles.

Julgo que é importante aproximar Mirandela dos Mirandelenses que estão na Diáspora, por isso, até considero ser esse um dos Mercados fundamentais e principais para todos aqueles que podem aceder às trocas intercomunitárias.

#### **A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **Regulamentos Municipais.**

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: “Na medida em que o início do procedimento do regulamento de fiscalização e do regulamento do Aeródromo Municipal de Mirandela já têm algum tempo, perguntamos: Qual o ponto de situação do regulamento de fiscalização? E do regulamento do Aeródromo Municipal de Mirandela?”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Quanto a estes Regulamentos Municipais, dizer que os mesmos estão a ser elaborados.

Em relação ao Aeródromo Municipal, no final do ano passado houve o envio de documentos importantes para a manutenção da certificação do próprio Aeródromo.

Relativamente à Fiscalização, como imaginam, é um Regulamento que tem de ser muito trabalhado. Contudo, já há um pré-documento e está agora na fase de avaliação do Gabinete Jurídico.

A nível de prazos estão todos a esforça-se para que estes Regulamentos saíam o mais depressa possível. No entanto, queremos que saíam com um acordo quer dos Serviços de Fiscalização, quer de uma análise rigorosa dos Jurídicos para que este Regulamento, que é importantíssimo para o nosso concelho, esteja com o menor número de imprecisões e lapsos possível, de modo a poder responder a todas as solicitações, que nesta área são muitas.

#### **A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **Norma de Controlo Interno do POCAL.**

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Penso que nunca abordamos aqui esta questão, mas, salvo o erro, penso que está presente no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e diz respeito à Norma de Controlo Interno do POCAL.

“O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, posteriormente alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelos Decretos-Lei n.º 3155/2000, de 2 de Setembro e n.º 84-A/2002, de 5 de Abril e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, prevê, nos termos do ponto 2.9, a necessidade de implementação pelas Autarquias Locais de um sistema de controlo interno, consubstanciando a reforma da administração financeira e das contas públicas no sector da Administração Local.

Dando cumprimento a essa obrigação legal, a Norma de Controlo Interno visa estabelecer um conjunto de regras e princípios definidores de métodos e procedimentos contabilístico-financeiros e de controlo.

No dia 11 de janeiro de 2016, na sequência da aprovação do novo regulamento orgânico da Câmara Municipal de Mirandela, esta aprovou a Norma de Controlo Interno do Município de Mirandela, a qual foi objeto de alteração na Reunião de 12 de junho de 2017, ainda no Mandato anterior.

#### **Perguntamos:**

- O Município de Mirandela está a funcionar com essa norma que tem muito pouco a ver com a atual estrutura orgânica aprovada em Reunião de Câmara, realizada a 19 de fevereiro de 2018 e que entrou em vigor a 01/03/2018? Não será isso ilegal?

- Como é realizado presentemente o controlo de existências que a Norma em vigor no n.º 1 do artigo 47º determina que as existências são sujeitas a inventariação física no final de cada ano civil com recurso a testes de amostragem, por trabalhadores da Área Funcional Recursos-Físicos e da Área Funcional Recursos-Financeiros designados para o efeito e na presença do responsável do Armazém?

- Convocando o artigo 60º, como é que se faz presentemente a autorização, o controlo e o registo das horas extraordinárias?

#### **Artigo 60.º – Trabalho Extraordinário e em Dias de Descanso e Feriados**

1. A prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso e feriados, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador que diretamente superintenda os respetivos serviços, mediante informação prestada pelos Chefes de Divisão, sancionada pelo Diretor do Departamento de Coordenação Geral.
2. Da informação referida no número anterior deverão constar as razões justificativas do recurso ao trabalho extraordinário e em dias de descanso e feriados, bem como a previsão do número de horas a prestar.

Já não existe, mas continua a constar da Norma de Controlo Interno. Não sei se fizeram alguma aplicação analógica, mas penso que seja importante alterar a Norma de Controlo Interno para que as coisas se conjuguem.

- Como é possível trabalhar com uma norma de controlo interno que ainda fala de áreas funcionais e no Departamento de Coordenação Geral?”

Acho que era importante atualizar esta Norma de Controlo Interno de forma a estar adequada com a atual estrutura orgânica.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Vai estar em funcionamento o SNC-AP que tem a ver com o novo Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas. Aquilo que posso dizer é que já veio várias vezes a Reunião de Câmara, por causa da inventariação física de todo o armazém e da forma como estão a funcionar todos os Serviços de Controlo Interno.

Temos, sim, um problema na atualização do nosso Património, um problema grave, onde teremos que assegurar a sua regularização dentro de pouco tempo, uma vez que está a ter um forte impacto negativo na nossa contabilidade e na gestão do Município.

#### **A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **Corte de Amoreiras na Estrada de Acesso a Carvalhais.**

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: “Ter-nos-ão dito que tinham sido cortadas amoreiras na estrada entre a Pirâmide da Nora e a Rotunda de Carvalhais. Isso é verdade?”  
Foram cortadas? Não foram? Não tinham condições para se manter?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente ao corte de árvores, há uma situação que gostaria de informar os Senhores Vereadores. Todo o corte que está a ser programado e planeado pela Divisão de Ambiente e Serviços Operacionais está relacionado com dois fatores.

Um dos fatores é relativo ao espaço do passeio para as pessoas de mobilidade reduzida, ou seja, temos árvores que estão no meio do passeio não tendo largura suficiente para as pessoas com mobilidade reduzida poderem passar. As regras para estas situações estão cada vez mais apertadas e bem, por isso, consideramos que em algumas situações, estando em causa a mobilidade das pessoas, pode haver lugar ao corte ou a transplantação dessa árvore para outro local.

Relativamente ao outro fator, está a ser realizado o corte em zonas onde existe, já há alguns anos, baixos assinados dos moradores, no sentido que são árvores suscetíveis de fenómenos alérgicos nas pessoas e que trazem problemas graves de saúde.

Feita a análise de risco para a qualidade de vida e para o impacto que tem nos residentes, julgamos ser a melhor solução, quer na situação dos passeios e por questões relacionadas com as dimensões, quer nas situações relacionadas com a saúde pública, uma vez que as medidas implementadas são de forma corretiva.

A escolha das árvores a plantar em determinados locais tem de ser muito bem selecionada, pois algumas árvores são portadoras de algum tipo de alergénico que acabam por ter reflexos na saúde das pessoas.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

### **Referências Positivas.**

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Referir alguns aspetos positivos:

- “Plano de Mobilidade do Vale do Tua - foram assinados, no dia 8 de fevereiro, os acordos e contratos finais do Plano de Mobilidade do Vale do Tua. Tua Express | T.E. 130 - Se tudo correr conforme previsto, daqui a 6 meses o comboio Tua Express estará a fazer a mobilidade turística no Tua; segundo o Ministro do Planeamento e Infraestruturas é o culminar de um trabalho com mais de três anos; Ainda bem que assim é, há de chegar o dia em que vamos ter o comboio e que Mirandela seja visitada por muitos turistas, pois a economia local só ficará a ganhar com isso.
- Obra de restauro do Altar-mor da Igreja de S. Pedro Vale do Conde.
- A Câmara Municipal de Mirandela (CMM) assinou, no dia 1 de fevereiro, um acordo de parceria de cooperação com o Movimento pelo Desenvolvimento do Interior (MDI). Desejamos a este movimento o maior sucesso nesta difícil batalha de reverter a atual situação, em relação ao Interior.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: O Plano de Mobilidade do Vale do Tua foi um ato marcante para o Concelho de Mirandela e para todo o Vale.

Temos feito, ao longo destes meses, muito trabalho de “bastidores”, fruto de um trabalho conjunto coordenado pelo Senhor Secretário de Estado, que acabou por ter resultados positivos. Neste momento, está entregue através de um contrato de subconcessão entre a Agência e o Operador, a concessão do Vale do Tua e da linha ferroviária. O Operador terá de realizar obras de melhoria do troço, está encarregue de tudo aquilo que diz respeito à estabilidade dos taludes, à monitorização de queda de pedras, ou seja, tudo aquilo que está no contrato.

Relativamente às questões da mobilidade, o que está previsto é o Operador assegurar a mobilidade quotidiana. Houve, também, um acordo em relação às carruagens do Metro Ligeiro de Mirandela, que ainda está a ser vertido em protocolo, no sentido do Operador utilizar essas mesmas carruagens, isto por acordo também com a Agência.

Num prazo de seis meses poderemos ter, como virem na Comunicação Social, o comboio novamente a andar sob dois pontos de vista: mobilidade turística e mobilidade quotidiana.

Foi solicitado à Empresa, que vai fazer as obras de manutenção, conservação e requalificação da linha ferroviária, que na altura da festa de Nossa Senhora do Amparo pudesse estar o comboio a funcionar. Contudo, não foram dadas garantias que isso pudesse acontecer, até porque depende muito do estado da linha.

Relativamente ao restauro do Altar e de tudo aquilo que diz respeito às Igrejas temos feito um esforço, em conjunto com as populações e as Juntas de Freguesia, para fazer restauros do nosso Património Religioso e Cultural. Nestes casos, há muito ainda por fazer, bem como em muitas igrejas, mas nestes meses, em que aqui estamos, temos conseguido dar alguns passos, no sentido da possibilidade de apoiar as pessoas que defendem o seu património, património que é de todos, e também porque o Turismo Religioso é cada vez mais uma realidade.

Estou certa que vamos ter mais Turismo e mais visitantes. Assim, como dissemos na altura da assinatura do Plano de Mobilidade, temos de nos preparar para receber de uma forma excelente todos aqueles que nos visitam.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

## **Ordem do Dia**

**01 – Órgãos da Autarquia (OA).**

**01/01 – Informação da Presidente.**

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente ao Matadouro Industrial do Cachão foram concluídas as obras de qualificação das linhas de abate de pequenos ruminantes e bovinos.

Foi solicitado à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica - ASAE a reinspeção do Matadouro que se irá realizar amanhã, dia 15 de fevereiro. Julgamos estar preenchidos todos os requisitos, pelo menos aqueles que foram apontados em sede de notificação, para que o Matadouro Industrial do Cachão possa reabrir rapidamente.

Como sabem, esta situação teve um impacto muito negativo na nossa produção, na saúde financeira dos nossos produtores e em todos aqueles que comercializam a excelente carne que temos nos talhos, tanto a nível de pequenos ruminantes como de bovinos.

Existiu um esforço conjunto para que fosse gasto o menos dinheiro possível nas obras e num curto espaço de tempo, para que pudéssemos rapidamente voltar a laborar com todas as condições, apesar de nós acharmos que tínhamos as condições necessárias, embora já estivesse prevista esta realização de obras.

Anunciar, então, a reinspeção do Matadouro do Cachão e a possibilidade dos nossos Agricultores poderem ir abater ao Matadouro do Cachão.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

### **01/02 – 1.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal.**

----- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal *Luís Guimarães*, deu entrada com um ofício com seguinte teor:

“Solicito a V.ª Ex.ª, se digne informar os Senhores Vereadores na próxima Reunião do Executivo, da 1.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal que se vai realizar no dia 22 de fevereiro às 9h30m, no Auditório Municipal de Mirandela.

Com os melhores cumprimentos.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

### **01/03 - Aprovação da Ata de 31 de janeiro.**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata da Reunião do passado dia 31 de janeiro de 2019.

### **01/04 - Aprovação da Ata de 07 de fevereiro.**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata da Reunião Extraordinária do passado dia 07 de fevereiro de 2019.

## **02 – Conhecimento de Despachos.**

### **02/01 – DOMU – Serviço de Licenciamento de Obras Particulares.**

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 07 de fevereiro, pelo Senhor Vereador *Orlando Pires* que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 01/2019

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 06 de novembro de 2017 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 06 de novembro de 2017, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido 24 de janeiro e 6 de fevereiro de 2019.

Comunicações Prévias Deferidas

82/18 – Imobiliária S. Bartolomeu, Lda. – Construção de um edifício – Loteamento da Gateira, Lote H3 – Mirandela.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

“INFORMAÇÃO N.º 02/2019

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 06 de novembro de 2017 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 06 de novembro de 2017, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido 24 de janeiro e 6 de fevereiro de 2019.

Autos de Embargo

Despacho de 24/01/2019 – Lara Maria Pinto Almeida – Construção de anexos, na Rua Vale de Pereiro em Eivados, obra quase concluída sem que para o efeito possuísse o necessário licenciamento.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

“INFORMAÇÃO N.º 02/2019

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 06 de novembro de 2017 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 06 de novembro de 2017, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 24 de janeiro e 6 de fevereiro de 2019.

#### Licenciamentos Deferidas

71/14 – Fernando Manuel Lobão Silva – Legalização e ampliação de uma habitação – Lugar das Hortas – Vale de Telhas;  
36/18 – Clínica Médico Dentária de Mirandela de João Vaz, Lda. – Construção de um edifício – Av. Francisco Sá Carneiro, Lote 9/10 – Mirandela;  
1/19 – João Carlos Seixas – Construção de um muro – Barcel.

#### Licenciamentos Indeferidos

113/18 – Orlando Augusto Martins Borges – Remodelação de terrenos – Loteamento de S. Sebastião, Lote 54 – Mirandela.”

#### **A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### “INFORMAÇÃO N.º 03/2019

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 06 de novembro de 2017 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 06 de novembro de 2017, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 24 de janeiro e 6 de fevereiro de 2019.

#### Autorizações de Utilização deferidas

1/19 – José António Teixeira – Habitação – Travessa da Barreira – Pereira;  
2/19 – António Roger Dias dos Reis – Habitação – Freixedinha – Mirandela;  
3/19 – Construções Guilherme Afonso, Lda. – Habitação – Av. Dr. José Gama, 679 – Mirandela;  
4/19 – MGS, Lda. – Estrutura Residencial para Idosos – Lugar da Pala da Raposa – Mirandela.”

#### **A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **02/02 – DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública.**

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas em Curso e a Listagem de Contratos de Aquisição de Serviços Celebrados ou Renovados durante o ano de 2019, atualizados em 11 de fevereiro, que se dão por reproduzidos.

#### **02/03 – DAG - Subunidade Orgânica Gabinete de Apoio ao Município.**

----- Foi presente a seguinte informação subscrita, em 01 de fevereiro, pelo Senhor Vereador *Orlando Pires* que a seguir se transcreve:

#### “Informação n.º 1/GAM

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 31 de outubro de 2017, foram concedidas as seguintes Licenças nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, durante o mês de janeiro de 2019.

#### Licenças de Festividades e de Ruído

Nome do Requerente	Localidade	Licença
Fábrica da Igreja Paróquia de Frechas	Frechas	Ruído
Associação de Caça e Pesca Nossa Sra. do Viso	Mascarenhas	Ruído
Adélio dos Santos Torralvo – Circo ZAVATA	Mirandela	Ruído
Comissão de Festas em Honra de S. Sebastião	Cabanelas	Ruído
Fábrica da Igreja Paróquia de Suções	Eivados	Ruído

#### **A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

----- Foi presente a seguinte informação subscrita, em 01 de fevereiro, pelo Senhor Vereador *José Cunha* que a seguir se transcreve:

#### “Informação n.º 1/GAM

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim delegadas por despacho de 31 de outubro de 2017, foram concedidos terrenos para sepultura durante o mês de janeiro de 2019.

Nome	Residência	Cemitério
Maria Beatriz Morais Vilarinho Simão	Mirandela	Golfeiras
Maria de Lurdes Lino	Mirandela	Golfeiras
Alcina Olinda	Mirandela	Golfeiras

Maria Gomes da Silva Alves	Mirandela	Golfeiras
----------------------------	-----------	-----------

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**02/04 - OA - 1.ª Modificação Orçamental - I Alteração ao Orçamento da Despesa, I Alteração ao PPI.**

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* autorizou por Despacho a mencionada 1.ª Modificação Orçamental – I Alteração ao Orçamento da Despesa, I Alteração ao PPI.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 11/02/2019, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara, para conhecimento.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**03/OA - XI Relatório Semestral de Acompanhamento da Execução do Plano de Saneamento Financeiro do Município de Mirandela.**

----- Foi presente o XI Relatório Semestral de Acompanhamento da Execução do Plano de Saneamento Financeiro do Município de Mirandela com a seguinte introdução:

“Com a entrada em vigor, em 1 de janeiro de 2014, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, foram revogadas a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (LFL) e o Decreto-Lei n.º 38/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho, e introduzidas alterações nas regras que se aplicam aos Municípios em situação de saneamento financeiro e de recuperação financeira.

No entanto, o artigo 86.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, determina que “*para os contratos de saneamento e reequilíbrio existentes à data de entrada em vigor da presente lei, bem como, para os planos de ajustamento previstos na Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho*”.

Em cumprimento do Regime Financeiro das Autarquias Locais, e tendo por referência o Plano de Saneamento Financeiro (PSF) do Município de Mirandela visado pelo Tribunal de Contas em 13 de março de 2013, do qual resultou a contratação de dois empréstimos de médio longo prazo no montante total de 7.600.000€ bem como o respetivo Plano integrador das medidas que objetivam a recuperação financeira do Município.

Nesta continuidade e visando um acompanhamento do referido Plano, apresenta-se o XI Relatório semestral reportado a 31 de dezembro de 2018 com a análise dos resultados obtidos no ano 2018.

No cumprimento dos deveres do processo de acompanhamento dos Municípios ao abrigo de programas de saneamento financeiro, o presente relatório deverá ser:

- **Enviado aos membros do Governo** responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, de acordo com no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março;
- **Remetido à Assembleia Municipal** para apreciação, nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças Locais (LFL);
- **Enviado à Direção Geral das Autarquias Locais;**

**Publicado no portal da Internet do Município**, após apreciação do Órgão Deliberativo, em cumprimento do artigo 49.º da Lei das Finanças Locais (LFL).”

----- Vem acompanhado de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 11/02/2019, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara.”

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Se me é permitido, queria tecer breves considerandos.

Como referimos, olhamos para o documento de uma forma muito rápida, de facto não houve tempo. É um documento que vai ter de ser visto com outro cuidado, por isso é que o PSD vai reservar a sua análise para a Assembleia Municipal. Não sei se vai para conhecimento da Assembleia Municipal, mas penso que sim...

----- O Senhor Vereador *JOSÉ CUNHA* disse: Sim.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: A análise mais concreta vai ficar reservada para essa altura. De qualquer maneira, faço aqui um reparo.

Na página quatro, quando diz: “O empréstimo de saneamento financeiro foi contratualizado para o prazo de 20 anos (...)”, eu tenho a ideia que é 12 anos.

----- O Senhor Vereador *JOSÉ CUNHA* disse: Sim, é 12 anos.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Quanto ao resto, de uma forma global, há aspetos positivos e menos positivos, como é perfeitamente normal.

Há também um aspeto que acho ser positivo e por uma questão de justiça, penso que temos tido essa postura, embora nem toda a gente o entende assim, quando se fazem bem as coisas a Oposição deve-o enaltecer e realçar. Há, claramente, uma melhoria na apresentação dos documentos.

Vocês, na altura, até diziam que não é importante, mas é. Se olhar para um documento assim não é mais bonito do que não ter cá nada? É, claramente.

Hoje em dia, vivemos na Era da comunicação e da imagem. Os documentos bem-feitos, digam o que disserem, dão outra perspetiva.

Obviamente, tanto a Modificação Orçamental, que tem uma capa bonita, como este documento do XI Relatório estão feitos de uma forma mais interessante e apelativa.

Quando chamamos a atenção para isto, não era criticar por criticar, é porque hoje temos recursos mais que suficientes para podermos apresentar bons documentos. Este, independentemente do conteúdo, volto a dizer, cuja avaliação não tivemos tempo de fazer, em termos formais está claramente melhor do que os primeiros que nos foram apresentados.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Em relação a este documento, XI Relatório Semestral de Acompanhamento da Execução do Plano de Saneamento Financeiro do Município de Mirandela, dizer-vos que este é um documento com 21 páginas e está muito bem organizado, na minha opinião, até porque está descrito por medidas, onde tem a descrição, objetivos e uma reflexão sobre isso.

Na medida n.º 1 onde diz: “operou-se a redução de hierarquias de dez unidades orgânicas flexíveis de direção intermédia de 3.º grau, para seis unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau (Chefes de Divisão) e a extinção do Departamento de Coordenação Geral”, faltam as Divisões, também.

Havia 10 unidades orgânicas de 3.º grau, quatro Divisões e um Departamento Geral que passou para seis Divisões. Portanto, a redução é de 15 unidades para seis. Certo?

Dizer-vos que, obviamente, a apresentação é importante, todos nós sabemos o poder da imagem, mas eu considero o conteúdo sempre mais importante do que a imagem, até porque no conteúdo é que vamos aferir e avaliar os resultados que temos obtido, também, graças ao trabalho de todos os colaboradores.

Estamos aqui para melhorar e a verdade é que temos melhorado, aliás, os resultados estão presentes no relatório e serão, também, discutidos em Assembleia Municipal.

Relativamente às questões do Plano de Saneamento Financeiro, destacar algumas:

Começando pela medida n.º 2, que diz respeito às Empresas, estão aqui plasmadas as situações do procedimento concursal para a alienação da participação no capital social do Hospital Terra Quente. S.A., bem como a situação do Sistema da Mobilidade do Tua. Ainda nesta medida, relativamente ao Agro-Industrial do Nordeste (AIN), está prevista a internalização do Matadouro Industrial do Cachão (MIC), por fusão e também, como todos sabem, a parceria público-privada Mirandela XXI que ainda não está extinta e encontra-se desde 2012 em processo de liquidação.

Passando, depois, todas as questões relacionadas com a medida n.º 8, estou a destacar aquelas que nos parecem mais importantes, temos a situação de estudos e pareceres que tem a ver, essencialmente, com o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Mirandela.

A medida n.º 11 tem a ver com o Plano de Eficiência Energética da Iluminação Pública. Já temos no Norte do Concelho muitas Freguesias com iluminação LED, houve uma descida de cerca de 20 mil euros e prevemos que haja uma descida maior durante este ano. Já foi, inclusive, aberto um concurso público.

Com a medida n.º 12 é nítido e notório que estamos, também, a apoiar as Freguesias, em questões de subsídios e transferências.

Mantivemos o apoio às famílias carenciadas e diminuímos em cerca de 100 mil euros as Instituições sem fins lucrativos, que diz respeito às Associações, sendo notório esta aposta nas Juntas de Freguesia, porque consideramos estarem próximos das pessoas, sendo fundamentais nesta política de proximidade que implantamos.

Na medida n.º 14, e porque aumentou a despesa com o pessoal, dizer-vos que esta medida aumentou por uma questão relacionada com o descongelamento de carreiras. Como sabem, houve um descongelamento e, de forma ainda que parcial, deu-se o aumento dos vencimentos em grande parte dos nossos colaboradores.

Na medida n.º 15, e já que este assunto foi abordado numa outra Reunião, informar-vos que apesar da diminuição das ajudas de custo, relativamente às horas extraordinária e sabendo nós que 80% das horas extraordinárias são feitas aos fins-de-semana e feriados, houve um aumento do custo das horas extraordinárias, também, fruto do aumento do custo da hora. Isto é, por força da Lei, foi aumentado o custo da hora em 50% do valor, acrescido também do aumento do salário, levando ao aumento da hora extraordinária. Portanto, estas horas ficam mais caras ao Município, por força da Lei, daí o aumento do custo das horas extraordinárias.

Relativamente à dívida há uma previsão de redução da mesma em 2.749.449€, correspondente a uma redução de 14.72%. Pela primeira vez, o valor da dívida está inferior à média da receita dos últimos três anos.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Mas aqui não está a dívida das participadas?

----- O Senhor Vereador *JOSÉ CUNHA* disse: Das participadas, aqui, não está.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Se formos ver as do ano passado, acho que isso já acontece, por isso, não acredito que seja a primeira vez, mas...

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Pois, não sei, vamos ver. Eu não consegui verificar.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Se tirarmos as participadas, como é neste caso que também não estão a ser refletidas...

----- O Senhor Vereador *JOSÉ CUNHA* disse: Temos o mesmo valor, 18.682.405€, que estava no início de janeiro ou final de dezembro. Se formos ver a média da receita, era inferior a este valor.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Dei uma leitura muito na diagonal, mas tenho essa sensação. Não quero afirmar...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Isso foi porque de outubro a dezembro fizemos um acerto nas contas.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Se é por isso, a execução dos orçamentos, devíamos ver o de 2016 e não o de 2017 e aí já podíamos fazer uma comparação.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Devemos ver os dois.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Comparando com 2016 é menor um “bocadinho”.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: O orçamento de 2016, começámo-lo e fechámo-lo. O orçamento de 2017 não, por isso...

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Devemos ver os dois.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: É completamente diferente.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Estes são resultados positivos e é previsível que consigamos cumprir aquilo que tínhamos previsto e planeado.

Posso dizer que tem sido feito muito trabalho, tendo em vista a questão de podermos assegurar, também, o cumprimento dos prazos de pagamento a fornecedores, pois esse é um grave problema que temos. Já vinha de trás, é verdade, já conseguimos melhorar ligeiramente, mas um dos nossos pontos de ordem é podermos ter alguma folga orçamental para pagarmos atempadamente aos fornecedores.

Todos sabemos que a economia local vive muito de questões relacionadas com o abastecimento à Câmara Municipal, de tudo aquilo que diz respeito à Função Pública e temos responsabilidade em relação a estas empresas, que muitas vezes vivem dificuldades por demora de pagamentos por parte do Município.

Tem sido feito um esforço para reduzir esses prazos, tal como tem sido feito um esforço, devendo ser referido, para que possamos assegurar a saída do Plano de Saneamento Financeiro de uma forma antecipada, como foi anunciado por este Executivo, cumprindo todas as metas que nos estão a ser importas e que estamos a assegurar, fruto também de alguns acordos que vêm hoje a Reunião de Câmara, para que possamos cumprir aquilo que é do interesse do Município. Isto é, por um lado, a saída antecipada Plano de Saneamento Financeiro e, por outro lado, o pagamento atempado a fornecedores.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Aprovar o XI Relatório Semestral de Acompanhamento da Execução do Plano de Saneamento Financeiro do Município de Mirandela;
- 2 – Submeter o referido documento à apreciação da Assembleia Municipal.

**04/OA - Proposta de Aprovação de minuta de Protocolo de transferência do abrigo e alimentação de animais errantes, alojamento de animais de companhia sem fins lucrativos da Associação Mirandense de Proteção Animal.**

----- Foi presente a Minuta de Protocolo entre o Município de Mirandela e a Associação Mirandense de Proteção Animal, com o seguinte teor:

**“PROCOLO**

Entre:

Município de Mirandela, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo do Município, 5370-288 Mirandela, freguesia e concelho de Mirandela, NIPC 506881784, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, *Júlia Maria de Almeida Lima Sequeira Rodrigues*, com poderes para a celebração do presente Protocolo, conferidos mediante deliberação da Câmara Municipal de Mirandela, de \_\_/\_\_/20\_\_, de ora em diante designado por Município ou Primeiro Outorgante;-----

-----

Associação Mirandense de Proteção Animal, com sede na Rua do Convento, n.º 517, 5370-383 Mirandela, freguesia e concelho de Mirandela, NIPC 505939827, neste ato representada por *Odete dos Anjos Teixeira*, na qualidade de Presidente da Direção, em comissão de gestão, de ora em diante Segundo Outorgante.-----

-----

Considerando que são pertença do património municipal, os terrenos onde o Segundo Outorgante desenvolve a sua atividade de abrigo e alimentação de animais errantes, alojamento de animais de companhia sem fins lucrativos autorizado no âmbito do DL n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua atual redação, com o n.º de registo PT 1 004 SFL, pela Dir. de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais – Região Norte, que lhe foram cedidos temporariamente no ano de 2005;-----

Considerando os fins prosseguidos pela Segunda Outorgante, que no presente, face aos enormes custos de funcionamento e pela escassez de meios monetários próprios, não poderá mais prosseguir com a gestão do supra referido alojamento, com adequados níveis de qualidade de bem-estar animal;-----

Considerando as competências e atribuições do Primeiro Outorgante, nomeadamente no que diz respeito ao bem-estar animal, controlo de zoonoses e controlo de animais errantes;-----

Considerando o elevado número de animais que se encontram atualmente no Centro de Recolha Oficial Intermunicipal de Animais de Companhia da Terra Quente Transmontana, é de todo impossível que este centro acolha todos os animais que se encontram a cargo do Segundo Outorgante;-----

É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite o presente Protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:-----

#### Cláusula Primeira

1- O Primeiro Outorgante aceita a transmissão para a sua gestão, do Alojamento de Animais de Companhia sito em São Salvador nos terrenos com os artigos matriciais 449, 448 e 450, propriedade do Primeiro Outorgante e que até ao presente vinha a ser gerido pelo Segundo Outorgante.-----

2- A transmissão operada, será a título definitivo e perpétuo, sendo o futuro modelo de gestão, da exclusiva responsabilidade do Primeiro Outorgante.-----

#### Cláusula Segunda

1- Com a transmissão operada na cláusula anterior, são transmitidos para a proteção, guarda e vigilância pelo Primeiro Outorgante, todos os animais que habitam no Alojamento, devendo o mesmo proceder ao seu cuidado, alimentação e tratamento;-----

2- Todos os bens móveis, com exceção do veículo automóvel pick-up que serve ao transporte dos cuidadores, os equipamentos são também transmitidos para o Primeiro Outorgante, não dando lugar a qualquer contrapartida;-----

#### Cláusula Terceira

Todas os requisitos de operacionalidade, licenciamento, autorização e/ou comunicação, junto das entidades competentes ficam a cargo do Primeiro Outorgante que diligenciará por promover os procedimentos necessários, com vista à manutenção da autorização de funcionamento do Alojamento.-----

#### Cláusula Quarta

O presente Protocolo produz os seus efeitos no dia 01 de abril de 2019.-----

#### Cláusula Quinta

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Protocolo, aplicam-se as disposições previstas no Código Civil e na demais legislação aplicável, designadamente as normas legais e regulamentares em vigor sobre o Alojamento de Animais de Companhia.-----

Mirandela, \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Primeiro Outorgante;

A Presidente da Câmara Municipal de Mirandela

\_\_\_\_\_  
*Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*

Segundo Outorgante;

A Presidente da Direção da AMPA

\_\_\_\_\_  
*Odete dos Anjos Teixeira*

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 04/02/2019, com o seguinte teor:

#### **“PROPOSTA**

**Assunto:** Aprovação de minuta de Protocolo de transferência do abrigo e alimentação de animais errantes, alojamento de animais de companhia sem fins lucrativos da Associação Mirandelense de Proteção Animal.

A Associação Mirandelense de Proteção Animal (AMPA), associação sem fins lucrativos, que gere um equipamento sito em propriedade municipal que abriga e alimenta animais errantes através de alojamento de animais de companhia desde o ano de 2005,

por anuência do Município de Mirandela, abrigo que tem vários canídeos a seu cargo, com custos de funcionamento muito elevados, considerando a realidade daquela associação, a qual depende da disponibilidade e entrega dos seus membros, dadas as evidentes necessidades, não poderá mais efetuar a gestão que vinha até então a realizar.

Considerando que é competência do Município de Mirandela zelar pelo bem-estar animal, controlo de zoonoses e controlo de animais errantes. Tendo em conta ainda que no presente, existe um elevado número de animais que se encontram atualmente no Centro de Recolha Oficial Intermunicipal de Animais de Companhia da Terra Quente Transmontana, sito no concelho de Mirandela é de todo impossível que este centro acolha todos os animais que se encontram a cargo do AMPA.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere nos termos da alíneas *ee*) e *ii*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, aprovar a minuta do Protocolo a celebrar, que procede à transferência da gestão do abrigo de alimentação de animais errantes, alojamento de animais de companhia, para o Município de Mirandela.”

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: A única coisa que queremos deixar é uma palavra de apreço para com esta Associação que era presidida pela Senhora Enfermeira *Odete Teixeira*.

Obviamente que aquilo que ela fazia não era consensual, era objeto de muitas críticas, mas isso era uma questão pessoal, era dela.

Lidei muitas vezes com ela na minha qualidade de Presidente da Junta. Nós também prestámos imensos apoios à Associação Mirandelense de Proteção Animal.

É o fim de um ciclo, se calhar, teria de o ser “mais tarde ou mais cedo”. Espero que ela, na sua vida pessoal, seja feliz.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente a esta questão do Protocolo com a Associação Mirandelense de Proteção Animal, dizer que esta transferência do abrigo e alimentação de animais errantes, alojamento de animais de companhia sem fins lucrativos diz respeito a todas as questões que estão presentes na Proposta.

Por um lado, os terrenos e todas as obras que foram efetuadas são propriedade do Município, principalmente tudo aquilo que está infraestruturado, mas, por outro lado, havia da parte dos voluntários e da Dona *Odete Teixeira* a preocupação com o bem-estar animal e com a sanidade dos animais de companhia, essencialmente, cães e gatos.

Esta situação já se vem arrastando há algum tempo e as condições de saúde da Dona *Odete* têm, ao longo do tempo, sofrido alguma preocupação.

Estamos com uma situação muito preocupante quanto aos animais abandonados, temos na cidade e em todo o mundo rural, a formação de algumas matilhas que se tornam perigosas para as pessoas e estando, neste momento, o centro de recolha oficial fechado a receber animais durante os próximos seis meses, pelo menos, estamos com uma situação muito grave em Mirandela.

Contamos, agora, que com a transferência deste alojamento possamos ir resolvendo esta situação. Temos de dar bem-estar e qualidade de vida aos animais que estão neste alojamento e fornecer-lhes condições de higiene. Não quer dizer que não houvesse condições de higiene, mas este serviço público também é importante para as pessoas. Para além disso, temos voluntários que, naturalmente vão continuar a colaborar. Portanto, temos tudo para que este centro possa, por um lado, resolver os problemas dos animais errantes e, por outro lado, ter condições boas e necessárias para o acolhimento dos animais.

Como sabem, a Lei mudou e não é possível o abate a não ser em situações devidamente justificadas, como no caso de se tratar de animais agressivos ou doentes. Desta forma, é obrigatória a esterilização dos animais. O que acontece é que os centros de recolha oficiais de acolhimento estão, particamente, todos lotados o que vai gerar um grave problema de saúde pública a curto prazo.

Assim, acho que esta é uma boa medida tanto para a Dona *Odete*, que ao longo da vida foi recolhendo sempre animais, como para o Município, que terá condições para tratar as matilhas errantes e dar condições aos animais alojados neste centro.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta do Protocolo a celebrar, que procede à transferência da gestão do abrigo de alimentação de animais errantes, alojamento de animais de companhia, para o Município de Mirandela, conforme proposto.

**05/OA - Proposta de Concretização gradual da transferência de competências para as autarquias locais – “proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos” e “cultura” - Ano 2019.**

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 11/02/2019, com o seguinte teor:

#### **“PROPOSTA**

**Assunto:** Concretização gradual da transferência de competências para as autarquias locais – “proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos” e “cultura” - Ano 2019.

Considerando a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, que concretizou os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Nos termos da supra referida Lei-quadro, as competências previstas naquele normativo, serão obrigatoriamente transferidas até 01 de janeiro de 2021, sem prejuízo de exceções consagradas, aguardando-se ainda publicação de mais alguns diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar, sendo que, no que respeita às competências para o ano de 2020 e referentes aos diplomas já publicados, a Assembleia Municipal de Mirandela, terá de deliberar até 30 junho de 2019 a sua transferência;

Assim, considerando a necessidade da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 e alínea *a*) do n.º 2 “*in fine*” ambos do artigo 4.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 44.º, todos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, articulado com o estabelecido em cada um dos diplomas setoriais, de ter de submeter à aprovação da Assembleia Municipal, de forma a ser deliberada a não

transferência automática das competências que entretanto foram publicadas após a última sessão da Assembleia Municipal de Mirandela e posteriormente comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor de cada um dos diplomas legais de âmbito setorial que a seguir se mencionam, entendendo-se optar pela sua não-aceitação:

1- O Município de Mirandela não pretende no ano de 2019 a transferência das competências previstas no **Decreto-Lei nº 20/2019, de 30 de janeiro**, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais “*nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos*”, ao abrigo dos artigos 24.º e 25.º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e nos termos do disposto no nº 3 do artigo 21.º do citado Decreto-Lei, caso seja deliberada a não-aceitação das competências, comunicar a deliberação da Assembleia Municipal à Direção-Geral das Autarquias Locais;

2- O Município de Mirandela não pretende no ano de 2019 a transferência das competências previstas no **Decreto-Lei nº 22/2019, de 30 de janeiro**, que concretiza ao abrigo do artigo 15.º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os órgãos municipais “*no domínio da cultura*” e nos termos do disposto no nº 3 do artigo 12.º do citado decreto-lei caso seja deliberada a não-aceitação das competências, comunicar a deliberação da Assembleia Municipal à Direção-Geral das Autarquias Locais;

A presente pretensão de não-aceitação das competências supra referidas, funda-se na necessária adaptação regulamentar municipal, com aprovação de novas taxas, situação que é legalmente impossível implementar de imediato. Assim, propõe-se - atendendo a que os prazos para comunicação das deliberações da Assembleia Municipal à Direção-Geral das Autarquias Locais, relativamente às competências que o Município não pretenda exercer no ano de 2019, terminam no prazo de 60 dias corridos após a entrada em vigor dos dois diplomas legais setoriais referidos, tem a presente proposta de ser objeto de prévia deliberação - a não aceitação plasmada nos dois pontos supra;

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela, submeta à apreciação e votação, da Assembleia Municipal de Mirandela, para que esta delibere por ser matéria da sua competência, nos termos do disposto na alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 “*in fine*” do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, articulado com o estabelecido em cada um dos dois diplomas legais setoriais, que deverá merecer deliberação individual em cada um dos seus dois pontos apresentados e referentes a cada uma das áreas a descentralizar.”

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Não temos nada a dizer. Concordamos.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Quero dar uma breve explicação relativamente a estas questões da transferência de competências.

Estes dois diplomas estão, também, relacionados com a justificação da não-aceitação de outros diplomas que não aceitamos e que já foram a votação na última Assembleia Municipal de Mirandela.

Diz respeito, essencialmente, aos Regulamentos que ainda temos de preparar para a fixação de taxas e licenças. Temos de fazer uma reorganização de tudo o que é taxas para incluir todos os serviços que irão ser prestados pela Câmara Municipal e que antes estavam em Organismos Centrais.

Relativamente ao diploma que concretiza a transferência de competências para os Órgãos Municipais “*nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos*” estávamos a pensar que a inspeção sanitária nos matadouros seria uma competência a transferir, mas esses estabelecimentos, pelo menos o nosso Matadouro do Cachão não estará abrangido por esta Lei, ou seja, a inspeção sanitária mantém-se sob a coordenação da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, uma vez que o nível de potência energética e o número de colaboradores supera os limites impostos pelo atual diploma.

Em todo o resto das competências estão previstas taxas e licenças que não estão, ainda, vertidas em regulamento. Como temos este trabalho para fazer e também em relação à saúde animal e na área Cultura, não podemos aceitar, neste momento, estas competências.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar submeter à apreciação e votação, da Assembleia Municipal de Mirandela, para que esta delibere por ser matéria da sua competência, nos termos do disposto na alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no na alínea *a*) do n.º 2 “*in fine*” do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, articulado com o estabelecido em cada um dos dois diplomas legais setoriais, que deverá merecer deliberação individual em cada um dos seus dois pontos apresentados e referentes a cada uma das áreas a descentralizar, conforme proposto.

## **06/OA - Proposta de Celebração de “Contrato de Comodato” entre a IP – Infraestruturas de Portugal, S.A. e o Município de Mirandela.**

----- Foi presente a Minuta do Contrato de Comodato entre a IP - Infraestruturas de Portugal, S.A. e o Município de Mirandela, com o seguinte teor:

### **“Proposta**

### **Contrato de Comodato**

Comodante:

**IP – Infraestruturas de Portugal, S.A.**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503933813, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, com o capital social de

5.665.375.000,00 € (cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil euros), representada pelos Senhores \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ do Conselho de Administração Executivo, com poderes para o ato.

Comodatário:

**Município de Mirandela**, pessoa coletiva n.º 506 881 784 com sede no Largo do Município, 5370-288 Mirandela, representada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, Júlia Rodrigues.

Considerando que:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de Maio a Rede Ferroviária Nacional – REFER E.P.E, incorporou, por fusão, a EP – Estradas de Portugal, passando a denominar-se Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP, S.A.), conservando a universalidade dos bens, dos direitos e das obrigações, legais e contratuais, que integravam a esfera jurídica da REFER, EPE.

Os bens imóveis objeto do presente Contrato de Comodato foram desafetados do Domínio Público Ferroviário, em 1996 e registados em nome da Comodante em 2004, fazendo desde então parte do seu património autónomo.

A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, pode administrar e dispor livremente dos bens que integram o seu património autónomo.

O MUNICIPIO DE MIRANDELA está interessado em utilizar o conjunto de imóveis do património autónomo da INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A, situados no concelho de Mirandela e objeto do presente contrato, para prossecução das atribuições e competências do Município ou outras que visem o interesse Público:

A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. perante o estado avançado de degradação e abandono em que se encontram os referidos imóveis tem todo o interesse em ver o seu património reabilitado.

É por isso do interesse das Partes a celebração do presente contrato de comodato do conjunto de imóveis que integra o património autónomo da INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A, sitos no concelho de Mirandela.

Nessa medida é celebrado de boa-fé, de forma livre e reciprocamente aceite o presente contrato aprovado respetivamente em Deliberação n.º....., tomada em .../.../..., pelo Conselho de Administração Executivo da INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. e pelo MUNICIPIO DE MIRANDELA em Assembleia Municipal realizada em .../.../..., que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA 1.ª

### Propriedade

1. A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. é proprietária e legítima possuidora do seguinte conjunto de imóveis:
  - a) Parcela A, prédio descrito sob o n.º 2178, da freguesia e concelho de Mirandela, na Conservatória do Registo Predial de Mirandela;
  - b) Parcela B, prédio descrito sob o n.º ...., da freguesia e concelho de Mirandela, na Conservatória do Registo Predial de Mirandela;
  - c) Parcela C, prédio descrito sob o n.º 2175, da freguesia e concelho de Mirandela, na Conservatória do Registo Predial de Mirandela;
  - d) Parcela D, prédio descrito sob o n.º ....., da freguesia e concelho de Mirandela, na Conservatória do Registo Predial de Mirandela;
2. A Parcela A é constituída pelas seguintes inscrições:
  - a) Inscrição matricial n.º 1386 a que corresponde um prédio urbano, com área total do terreno de 280m<sup>2</sup>, cuja localização do prédio é a Estação de Mirandela e o valor patrimonial é de 218.590,05€,
  - b) Inscrição matricial n.º 1393 a que corresponde um prédio urbano, com área total do terreno de 134m<sup>2</sup>, cuja localização do prédio é a Estação de Mirandela, e o valor patrimonial é de 22.730,00€,
  - c) Inscrição matricial n.º 2494 a que corresponde um prédio urbano, com a área total do terreno de 31m<sup>2</sup>, cuja localização do prédio é Linha do Tua - Km 54,053 Mirandela, e o valor patrimonial é de 4.180,00€,
  - d) Inscrição matricial n.º 4349 a que corresponde um prédio urbano, com a área total do terreno de 6.455m<sup>2</sup>, cuja localização do prédio é no Largo da Estação em Mirandela e o valor patrimonial é de 243.528,83€.
3. A Parcela B, é constituída pelas seguintes inscrições:
  - a) Inscrição matricial n.º 1298 a que corresponde um prédio urbano, com área total ....
  - b) Inscrição matricial n.º 1300 a que corresponde um prédio urbano, com área total ...
  - c) Inscrição matricial n.º 1301 a que corresponde um prédio urbano, com a área total ...
  - d) Inscrição matricial n.º 1554 a que corresponde um prédio urbano, com a área total ....
4. A Parcela C é constituída pela inscrição matricial n.º 4348 a que corresponde um prédio urbano, com a área total do terreno de 5.410m<sup>2</sup> e área de implantação do edifício de 800m<sup>2</sup>, cuja localização do prédio é o Lugar da Estação de Mirandela e o valor patrimonial é de 132.178,58€.
5. A Parcela D é constituída pela inscrição matricial n.º .... a que corresponde um prédio urbano, com a área total do terreno de .... m<sup>2</sup>, cuja localização do prédio é .... e o valor patrimonial é de ....

## CLÁUSULA 2.ª

### Objeto

1. Pelo presente contrato, a Comodante entrega gratuitamente ao Comodatário o conjunto de imóveis identificados na cláusula anterior para que deles se sirva, com a obrigação de os restituir.
2. A entrega destina-se à prossecução das atribuições e competências do Município, tendo sido edificado na Parcela C a Central de Camionagem de Mirandela e o Metro Ligeiro de Superfície, e na Parcela D uma via de ligação de acesso à Reginorde (Rua 25 de Maio), obras que foram realizadas pelo Município.
3. Através do presente contrato o Comodatário pode servir-se por sua conta e risco do conjunto de imóveis, e realizar as obras de requalificação que entenda necessárias.

### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **Prazo do Comodato**

O prazo do comodato tem a duração de 50 (cinquenta) anos, a contar da data da assinatura do presente contrato.

### **CLÁUSULA 4.ª**

#### **Manutenção, Conservação, Obras e Benfeitorias**

1. O Comodatário obriga-se a realizar todas as obras de requalificação do edificado e arranjo das zonas envolventes no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, e a manter os imóveis em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, a expensas suas, devendo para tanto efetuar, tempestivamente, todos os trabalhos necessários para o efeito
2. O cumprimento do prazo estabelecido no número anterior fica condicionado pela existência de parecer favorável por parte das entidades a quem seja legalmente necessário solicitar parecer, havendo lugar a prorrogação desse mesmo prazo no caso de existirem pareceres desfavoráveis.
3. A realização de quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação, renovação ou a realização de quaisquer benfeitorias nos imóveis cedidos são de conta e risco do Comodatário, devendo as obras e os respetivos projetos ser previamente autorizados e aprovados por escrito pela INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.
4. Para efeitos do número anterior, a INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. deverá comunicar ao COMODATÁRIO a aprovação, ou não, das obras e dos projetos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da receção de todos os elementos necessários à sua apreciação sob pena de, não a fazendo no referido prazo, os mesmos se considerarem aprovados.
5. Todas as obras a realizar pelo Comodatário poderão ser fiscalizadas pela INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. ou por outra entidade por esta designada aquando da sua execução, pelo modo que esta entender adequado, sem que tal constitua qualquer limitação da responsabilidade do Comodatário.
6. As obras realizadas pelo Comodatário, que se estimam em pelo menos 2.000.000,00€ (dois milhões de euros), reverterem para a propriedade da INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. nos termos do presente contrato, sem que se mostre devida qualquer indemnização ou contrapartida, não podendo o Comodatário exercer direito de retenção.
7. O Comodatário obriga-se a realizar todos os trabalhos de reparação ou restauro e de conservação e preservação do conjunto de equipamentos fixos (incluído o património azulejar) da Estação de Mirandela, mantendo-os em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, a expensas suas.
8. A realização dos trabalhos estabelecidos no número anterior desta cláusula deverá merecer o parecer prévio da INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. e ser acompanhados pelos técnicos desta entidade.
9. Não obstante o previsto nos números anteriores, até à realização das obras previstas no n.º 3 desta cláusula é da exclusiva responsabilidade do Comodatário a conservação e manutenção do edificado.

### **CLÁUSULA 5.ª**

#### **Encargos**

1. É da exclusiva responsabilidade do Comodatário a obtenção dos licenciamentos necessários, não podendo o mesmo exigir qualquer compensação à Comodante em caso de mora excessiva ou perante a não obtenção de qualquer dos licenciamentos.
2. Com a assinatura do presente contrato passam para a responsabilidade do Comodatário todas as despesas e encargos que recaiam sobre os imóveis entregues, designadamente contribuições, impostos, taxas, multas, coimas, bem como as que recaiam sobre o exercício da atividade que o Comodatário venha a implementar nos imóveis, ainda que liquidados à INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A..
3. Compete ainda ao Comodatário suportar todos os encargos necessários ao funcionamento dos imóveis cedidos, designadamente os relativos à limpeza, consumo de água e energia elétrica.

### **CLÁUSULA 6.ª**

#### **Responsabilidade**

1. O Comodatário assume integral e exclusiva responsabilidade pelos riscos inerentes à realização do objeto do contrato, sejam de que naturezas forem, constituindo sua obrigação zelar para que designadamente os seus agentes, entidades por si contratadas ou quaisquer pessoas que estejam nos imóveis entregues, não adotem qualquer comportamento que possa fazer provocar qualquer dano nos referidos imóveis.
2. O Comodatário responde independentemente de culpa por quaisquer danos ou prejuízos causados à INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. seus agentes, ou a terceiros sejam de que natureza forem, designadamente os decorrentes do exercício da atividade a desenvolver nos imóveis entregues, prejuízos causados por quaisquer atos, factos ou omissões dos

seus trabalhadores ou de qualquer pessoa ou entidade por si contratada ou a cuja colaboração recorrer, ou quaisquer outros que estejam nos imóveis entregues, realização de obras ou ainda em consequência do mau estado de conservação dos imóveis entregues.

3. A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. não responde por danos ou prejuízos sofridos pelo Comodatário, seus agentes, entidades por si contratadas, ou terceiros, salvo culpa comprovada dos agentes da INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. no exercício das respetivas funções.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **Seguro**

1. Relativamente ao edificado, o Comodatário deverá manter enquanto durar o comodato um contrato de seguro patrimonial tipo Multiriscos, que garanta os riscos do objeto contratual, resultantes da entrega dos imóveis ou de caso fortuito ou de força maior, com as coberturas obrigatórias de Incêndio, Elementos da Natureza e Riscos Sísmicos.
2. Paralelamente, o Comodatário deverá dispor igualmente de um contrato de seguro de responsabilidade civil que deverá cobrir os riscos inerentes à execução do presente contrato. A cobertura dos riscos deverá incluir danos e/ou prejuízos sofridos pelos utentes dos imóveis entregues, designadamente, pela INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. e seus agentes, operadores rodoviários, ferroviários e terceiros em geral, decorrentes da exploração dos imóveis entregues ou de quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação, renovação e benfeitorias nos mesmos imóveis.
3. As propostas de seguro, nomeadamente os termos e condições, os capitais de cobertura e as franquias devem ser previamente submetidas à consideração da INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., para sua análise e decisão, antes da assinatura do contrato.
4. As apólices completas, entenda-se o conjunto das condições gerais, especiais e particulares de cada contrato de seguro, subscritas e acompanhadas do respetivo recibo de liquidação, deverão ser apresentadas à INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da celebração do presente contrato, tendo ainda o Comodatário, ao longo da vigência do contrato de comodato, que apresentar os demais comprovativos de liquidação dos prémios e eventuais atualizações sempre que se justifique ou quando interpelado nesse sentido.
5. Na eventualidade de se virem a verificar quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação, renovação ou a realização de quaisquer benfeitorias nos imóveis entregues, o Comodatário compromete-se em acautelar seguro específico para o efeito ou incorporar a cobertura na sua apólice de responsabilidade civil, bem como atualizar o valor do capital seguro referido no n.º 1 da presente cláusula caso as obras incidam sobre o edificado.
6. As apólices de seguros referentes ao presente contrato, e respetivas franquias, constituem encargo único do Comodatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidades legalmente autorizadas.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **Restituição**

1. A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. poderá exigir a restituição dos imóveis entregues em qualquer momento, notificando para isso o comodatário com antecedência de 12 meses, desde que exista motivo devidamente fundamentado, advindo para esta a obrigação de indemnizar o comodatário, nos termos e nas condições consagradas nos números seguintes.
2. A indemnização devida ao comodatário corresponderá ao valor não amortizado das obras e benfeitorias previstas e aprovadas nos termos da Cláusula 4.ª, a realizar nos termos deste contrato, considerando uma amortização a taxas constantes durante o período de vigência do presente contrato, e no tocante apenas aos investimentos em bens inseparáveis dos imóveis entregues ou aos bens cuja desmontagem ou separação do espaço ocupado implique uma deterioração desproporcionada do mesmo;
3. O valor a considerar para efeitos do disposto no número anterior, deve ser objeto de parecer conjunto a emitir obrigatoriamente pelos revisores oficiais de contas da INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL e do MUNICIPIO, obrigando-se as partes a solicitar prontamente tal parecer e a prestar aos revisores as informações que estes solicitem para tal efeito.
4. No caso de a estrutura organizativa do MUNICIPIO não dispor de revisor oficial de contas, este obriga-se a contratar um revisor oficial de contas para os fins previstos no número anterior.
5. Para efeitos do ressarcimento no n.º 2 desta cláusula, o MUNICIPIO terá de demonstrar o valor a reclamar com todos os elementos necessários e indispensáveis à sua apreciação por parte da INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, sendo que esta apenas aceitará pagar o montante que considerar devidamente justificado.
6. Com o termo do contrato pelo decurso do seu prazo, não advém ao MUNICIPIO o direito a qualquer indemnização.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

##### **Resolução**

1. A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. poderá ainda resolver o presente contrato em caso de incumprimento por parte do Comodatário das obrigações contratuais, designadamente, em qualquer das seguintes situações:
  - a) Não ter realizado as obras nos termos e condições previstos na Cláusula 4.ª;
  - b) Cessão não autorizada de quaisquer direitos ou obrigações respeitantes ao presente contrato;
  - c) Recusa injustificada do Comodatário em proceder à adequada conservação dos imóveis entregues;

2. A resolução do contrato será comunicada à parte faltosa por carta registada com aviso de receção com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, relativamente à data da produção de efeitos da resolução, não advindo por este efeito ao comodatário o direito a qualquer indemnização ou direito de retenção.

#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **Desocupação**

1. Findo o presente contrato pelo decurso do seu prazo ou pelos motivos constantes nas Cláusulas 8.ª e 9.ª do presente contrato, os imóveis e bens neles integrados, serão entregues à INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., no prazo que esta designar, da seguinte forma:
  - a) Caso os imóveis ainda não tenham sido objeto de realização de obras por parte do Comodatário, os mesmos serão entregues no preciso estado em que este os recebeu;
  - b) Caso os imóveis tenham sido objeto de realização de obras por parte do Comodatário, os mesmos serão entregues em bom estado de conservação, salvo as deteriorações inerentes a um uso normal.
2. Se o Comodatário não proceder à entrega dos imóveis quando a INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. assim o solicite em virtude da resolução do contrato, assistirá a esta o direito de proceder à sua desocupação coerciva.

#### **CLÁUSULA 11.ª**

##### **Atividades Associadas**

1. O Comodatário pode desenvolver, diretamente ou por terceira entidade por si determinada atividades de cariz económico ou social nos imóveis objeto da presente contrato.
2. Sempre que o Comodatário pretender aplicar a prerrogativa prevista no número anterior, deverá para o efeito dirigir solicitação escrita à INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., devidamente fundamentada, contendo todos os aspetos explicativos da atividade a desenvolver, incluindo, quando aplicável, os respetivos projetos de arquitetura.
3. As estruturas que forem implementadas para desenvolvimento das atividades pretendidas deverão ser preferencialmente constituídas por elementos amovíveis.
4. Todos os aspetos da atividade a desenvolver têm de ser previamente aprovados por escrito pela INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.

#### **CLÁUSULA 12.ª**

##### **Cessão**

O presente contrato de comodato não é transmissível no todo ou em parte, para terceiros, não podendo também o Comodatário ceder, seja a que título for, quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato ou autorizar a ocupação dos imóveis entregues a terceiros, a qualquer título, sem a prévia autorização escrita da INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.

#### **CLÁUSULA 13.ª**

##### **Omissões**

Tudo quanto não se encontre disciplinado no presente contrato rege-se pela legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA 14.ª**

##### **Foro competente**

1. As partes procurarão resolver por via negocial e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente contrato.
2. Contudo, para a resolução de todas as questões emergentes é designado pelas Partes o Tribunal Competente da Comarca de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Anexo – Imagem com identificação das parcelas.

DATA:

**INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A**

**O MUNICIPIO DE MIRANDELA**

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 11/02/2019, com o seguinte teor:

#### **“PROPOSTA**

**Assunto:** Proposta de celebração de “Contrato de Comodato” entre a IP - Infraestruturas de Portugal, S.A. e o Município de Mirandela.

Considerando que:

- Há um conjunto de imóveis que integravam o domínio público ferroviário no concelho de Mirandela, pertencentes à extinta REFER e que integram presentemente o património da IP - Infraestruturas de Portugal, S.A. que estão votados ao abandono;

- Este Município tem por sua vez todo o interesse na utilização desse conjunto de imóveis para a prossecução das suas atribuições e competências e em reabilitar os imóveis e respetivo área adjacente, atendendo ao elevado valor histórico e patrimonial que representa para a cidade de Mirandela;

Nessa medida, pretende este Município celebrar um contrato de comodato de um conjunto de imóveis, melhor identificados na minuta do contrato que se junta.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela delibere aprovar a minuta do “Contrato de Comodato” a celebrar entre a IP -Infraestruturas de Portugal, S.A. e o Município de Mirandela, e submeta a mesma à apreciação e votação da Assembleia Municipal de Mirandela para que esta delibere, nos termos do disposto na alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e confira poderes à Presidente da Câmara Municipal para a outorga do mesmo em nome do Município.

Anexa-se Minuta do Contrato de Comodato.”

----- Vem acompanhada de Identificação das Parcelas a considerar no Contrato de Comodato entre a IP - Infraestruturas de Portugal, S.A. e a Câmara Municipal de Mirandela, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Em relação a esta questão, daquilo que nós podemos avaliar, obviamente que é público e já aqui falamos nesta questão várias vezes, na altura a nossa solução era outra.

Nós pretendíamos fazer a aquisição definitiva da propriedade - da Estação e dos terrenos envolventes. Vocês têm uma perspetiva diferente, obviamente que nós respeitamos, pois é a vossa estratégia, mas na qual não nos revemos. Aliás, como já dissemos, o ideal seria a doação, o resolveria definitivamente a questão.

O problema, na nossa opinião, é que com esta opção do Comodato, volto a dizer, é a nossa opção e vocês não concordarão com ela, mas se verificarmos a cláusula segunda, terceira e quarta, quase parece uma PPP - Parceria Público-Privada. Estou a fazer uma comparação. Parece que os riscos são todos para o Estado e as Empresas Privadas não têm riscos nenhuns. Porquê? Porque objetivamente a Câmara Municipal vai fazer obras naquele edifício e nos terrenos envolventes com a obrigação, depois, de os restituir à Infraestruturas de Portugal.

É verdade que a duração é grande, são 50 anos. Nenhum de nós, infelizmente, aqui estará, penso eu. É verdade que é muito tempo, mas, volto a dizer, se vocês lerem estas cláusulas parece que só há obrigações para o Município e nenhuma para a Infraestruturas de Portugal. Ainda com uma agravante, isto é, a Câmara Municipal vai lá gastar dinheiro, no mínimo 2 milhões de euros, que eu duvido...

----- O Senhor Vereador *JOSÉ CUNHA* disse: No mínimo.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Claro, estamos a falar “por alto”. Acho que é muito pouco para recuperar a CP e os terrenos envolventes.

Como estava a dizer, as obras são fiscalizadas pela Infraestruturas de Portugal, vamos estar sujeitos à tutela da IP, e há aqui trabalhos que têm de merecer o parecer prévio da IP. Isto é só obrigações, quer dizer, o Município só tem obrigações em relação à Infraestruturas de Portugal. No meio disto, o local vai ser recuperado pelo Município e “mais tarde ou mais cedo” eles vão ficar com aquilo, objetivamente.

Estas coisas mudam, a Política Nacional muda, os Governos mudam, não sei se um dia a própria Infraestruturas de Portugal se vai privatizar, não sei. É difícil prever o futuro, mas, volto a dizer, na nossa opinião, este Contrato de Comodato não é favorável aos interesses do Município de Mirandela.

Não vamos votar contra, não, claramente, porque vamos dar o benefício da dúvida. O que nós queremos e acho que os Mirandelenses também querem é que a Estação se recupere em termos arquitetónicos, que continua em risco de ruir e que seja dada uma utilização ao espaço envolvente, de forma a torná-lo num espaço aprazível e utilizável pelos Mirandelenses.

Por isso, não votamos contra, o nosso voto é a abstenção pelos motivos que aduzimos. Eu sei que vocês não concordam, mas a Democracia é assim. As pessoas têm opiniões, fundamentam aquilo que pensam, sendo que uns pensam de uma forma e outros pensam de outra.

Este é o nosso posicionamento.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: É com satisfação que trazemos a votação este Contrato de Comodato.

Não concordamos que seja uma PPP. Sabemos que, por exemplo, existiu o “Mirandela XXI” que tinha como objeto a elaboração de projetos entre outras, projetos esses que nunca foram implementados, nunca foram construídos e que ainda não foram pagos, mas existe esse compromisso da Câmara Municipal já há muitos anos, desde 2012 julho eu. Isso, sim, são contratos lesivos para o Município de Mirandela.

Este Contrato de Comodato teve por premissa duas situações.

A Estação de Mirandela não sairá de Mirandela, ou seja, a Estação é propriedade dos Mirandelenses.

A aquisição definitiva do Edifício e dos terrenos envolventes estava avaliada em cerca de 900 mil euros. Como todos sabem, o terreno onde está construída a Estação de Camionagem nem sequer, neste momento, está em Contrato de Comodato com a Câmara. Portanto, o terreno onde está a Estação de Camionagem, que é um edifício da Câmara Municipal, não é nosso. Isto é a eterna questão: É preciso ser nosso para nós usufruirmos disto? É como quem arrenda ou compra casa.

Nós vamos estar a investir, é certo. Estamos a investir num Património Público, património que é de Mirandela.

O prazo do Comodato são 50 anos, por isso, os 850 mil euros, que poderiam ser para a aquisição definitiva do edifício, poderão ser utilizados quer nesta obra, quer em outras obras e estradas no Concelho de Mirandela de acesso a populações rurais.

O dinheiro tem de ser bem gerido, por isso deve ser utilizado sempre que seja necessário investir, nesse sentido fica cerca de um milhão de euros que seria usado na aquisição, para a realização das obras.

Por isso e por questões relacionadas com gestão, estritamente, gestão e opções estratégicas para o Município, consideramos que este Contrato de Comodato, por 50 anos, satisfazia plenamente todas as questões relacionadas com o Município e com aquilo que os Mirandelenses pretendem. Isto é, obras na Estação para que esta seja de utilização para os Mirandelenses e, acima de tudo, ter uma porta de entrada, agora, no reabilitar da linha férrea.

Vai ser um investimento público, pois é um edifício público. O edifício é nosso e a Estação vai ser requalificada com base neste Contrato de Comodato.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor dos membros do PS e três abstenções dos membros do PSD, conforme proposto:

- 1 - Aprovar a Minuta do “Contrato de Comodato” a celebrar entre a IP -Infraestruturas de Portugal, S.A. e o Município de Mirandela;
- 2 - Submeter esta deliberação à apreciação e votação da Assembleia Municipal de Mirandela para que esta delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e confira poderes à Presidente da Câmara Municipal para a outorga do mesmo em nome do Município.

#### **07/OA - Proposta de Minuta de Acordo de Regularização de Dívida do Município de Mirandela no âmbito do Setor da Água e Saneamento de Águas Residuais com as Águas do Norte, S.A..**

----- Foi presente a Minuta de Acordo de Regularização de Dívida entre o Município de Mirandela e as Águas do Norte, S.A., com o seguinte teor:

#### **“Minuta de Acordo de Regularização de Dívida**

Entre:

**MUNICÍPIO DE MIRANDELA**, pessoa coletiva n.º 506 881 784, na Praça do Município, 5370-288 Mirandela, neste ato representada pela sua Presidente, Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues, com poderes para o ato, conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por «Devedor».

**ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, sociedade anónima com o número de matrícula e de pessoa coletiva 513 606 084, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, em Vila Real, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €111.061.732,00, neste ato representada por José Luís Carneiro Machado do Vale e Filipe José Araújo da Silva, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, doravante designado por «Credor» e em conjunto com o Devedor por «Partes».

Considerando que:

- A. O Devedor solicitou ao Credor a prestação de serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais (os «Serviços») ao abrigo de um contrato de fornecimento e de um contrato de recolha celebrados entre as Partes em 26 de outubro de 2001 (o «Contrato de Fornecimento»), a que se referem as faturas e notas de crédito/débito identificadas no anexo I ao presente Acordo e do qual faz parte integrante, sendo os correspondentes créditos aceites em definitivo pelo Devedor.
- B. O Devedor não procedeu ainda ao pagamento dos montantes faturados e devidos ao Credor como contrapartida da realização dos Serviços que se encontram em dívida, nem dos juros devidos pelo atraso no pagamento desses mesmos montantes ao abrigo do estabelecido no Contrato de Fornecimento (os «Créditos»).
- C. O Credor propôs ao Devedor a celebração de um acordo de regularização dos montantes em dívida ao Credor pela prestação dos Serviços, o que o Devedor aceita que ocorra nos presentes termos (o «Acordo»).
- D. O regime jurídico aplicável aos Acordos encontra-se previsto na lei orçamental.
- E. Na sequência do disposto no considerando D) supra, foi publicado o Decreto -Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, que estabelece os termos e condições pelos quais os Acordos se deverão reger, bem como as regras aplicáveis à cessão dos Créditos (o «decreto-lei»).
- F. As Partes acordaram então na celebração do presente Acordo, no qual estabelecem as regras aplicáveis à regularização dos Créditos, reconhecendo e aceitando que o presente Acordo versa somente sobre os Créditos e sobre a sua regularização nos termos aqui previstos, não incidindo ou de outra forma afetando, expressa ou implicitamente, quaisquer outras relações entre si existentes, incluindo quaisquer revisões de preços não identificadas no anexo I ao presente Acordo, ainda que respeitantes aos serviços de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais que deram origem aos Créditos.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o Acordo de Regularização de Dívidas constante das seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1**

#### **Objeto**

Nos termos e condições constantes do Acordo, é acordada a regularização da dívida do Devedor perante o Credor relativa aos Créditos.

## **Cláusula 2**

### **Montante em dívida**

- 2.1 Na data da assinatura do Acordo, o Devedor reconhece a obrigação de pagamento das faturas e notas de débito emitidas pelo Credor e identificadas no anexo I ao presente Acordo, do qual faz parte integrante, no valor de € 1.854.618,61 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e dezoito euros e sessenta e um cêntimos), as quais se encontram vencidas desde as datas indicadas no referido anexo I.
- 2.2 Em acréscimo à quantia referida na cláusula anterior, o Devedor reconhece que são devidos juros vencidos ao Credor incorridos desde a data de vencimento das faturas identificadas no anexo I ao presente Acordo até à presente data («Juros»).
- 2.3 O Credor concede ao Devedor o benefício de redução correspondente a 30 % (trinta por cento) dos juros vencidos à data de 31 de dezembro de 2018, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 4.º do decreto -lei.
- 2.4 Os créditos objeto do presente Acordo (os «Créditos») correspondem às quantias identificadas no anexo I ao presente Acordo e incluem (i) o montante das faturas e notas de débito em dívida até 31 de dezembro de 2018, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do decreto -lei; (ii) 70 % (setenta por cento) dos Juros vencidos à data de 31 de dezembro de 2018; e (iii) a totalidade dos Juros vencidos após 1 de janeiro de 2019 até à presente data.
- 2.5 Sobre os Créditos incidirão juros remuneratórios devidos pelo Devedor ao Credor («Juros Comerciais»), contados diariamente desde a data de assinatura do Acordo e calculados com base na aplicação de uma taxa de juro, nas datas de pagamento de juros que ocorram no ano 2018, correspondente à rentabilidade média diária, no ano de 2017, das Obrigações do Tesouro Portuguesas a 10 (dez) anos, acrescida de 1,5 % (um ponto cinco por cento). Nas datas de pagamentos de juros subsequentes, os Juros Comerciais serão contados diariamente e calculados com base na aplicação de uma taxa de juro, correspondente à rentabilidade média diária, nos 12 (doze) meses anteriores, das Obrigações do Tesouro Portuguesas a 10 (dez) anos, acrescida de 1,5 % (um ponto cinco por cento), sendo a referida taxa suscetível de revisão nos termos da Cláusula 4.4.
- 2.6 O Acordo não constitui nem produz os efeitos de uma novação da dívida, correspondendo somente ao estabelecimento consensual entre as Partes das condições aplicáveis ao reescalonamento das dívidas a que os Créditos correspondem.

## **Cláusula 3**

### **Condições Precedentes**

O Acordo apenas produz efeitos quando se verificarem cumulativamente as seguintes circunstâncias:

- a) Deliberação favorável dos órgãos autárquicos competentes no que respeita à celebração do Acordo;
- b) Submissão de versão assinada do presente Acordo à fiscalização prévia do Tribunal de Contas até 31 de março de 2019; e
- c) Concessão de visto pelo Tribunal de Contas, nos termos legalmente previstos até 31 de maio de 2019, exceto se forem suscitadas dúvidas de legalidade, nos termos e para os efeitos do artigo 84.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

## **Cláusula 4**

### **Condições de pagamento**

- 4.1 Nos termos do Acordo, o Devedor obriga -se a proceder ao reembolso total dos Créditos em 100 (cem) prestações trimestrais de capital, com início após a Data de Efetivação, tal como resulta do Plano de Pagamentos a 25 Anos constante do anexo II ao presente Acordo e do qual faz parte integrante.  
«Data de Efetivação» significa a data em que se verificarem cumulativamente as circunstâncias referidas na Cláusula 3.
- 4.2 Os Juros Comerciais mencionados na cláusula 2.5. são calculados, nas datas de pagamento de juros que ocorram no ano de 2018, tendo por base meses de 30 (trinta) dias cada, num ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, e, nas datas de pagamento de juros subsequentes, tendo por base os dias decorridos num ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, com base na aplicação de uma taxa prevista na cláusula 2.5. Os Juros Comerciais vencer-se-ão trimestral e postecipadamente, com pagamento a 15 de março, 15 de junho, 15 de setembro e 15 de dezembro de cada ano (cada um, uma «Data de Pagamento»). O primeiro período de contagem de juros inicia -se na presente data e o primeiro pagamento de juros terá lugar na primeira Data de Pagamento após a Data de Efetivação. Caso estas datas não sejam um Dia Útil («Dia Útil») sendo um dia em que o sistema de pagamentos TARGET 2 (Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer) esteja aberto e em funcionamento para liquidação de pagamentos, a data de pagamento de juros será ajustada para o Dia Útil imediatamente seguinte, exceto se este transitar para o mês de calendário subsequente, caso em que será considerado o Dia Útil imediatamente anterior, e, em qualquer caso, com ajuste correspondente de juros.
- 4.3 Para efeito do disposto nas cláusulas anteriores, a taxa de juro das obrigações do Tesouro a 10 (dez) anos que deverá ser considerada será a taxa tal como divulgada pela Reuters, ou outra agência que para o efeito a substitua, por volta das 11 (onze) horas (hora de Lisboa) de cada Dia Útil do ano de calendário anterior ao início de cada período de contagem de juros.
- 4.4 Em caso de cessão de créditos, a taxa de juro referida na Cláusula 2.5. e o respetivo indexante poderão ser revistos pelo cessionário, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 4.º do decreto-lei. A taxa de juro que resultar da cessão de créditos será calculada nos termos descritos no anexo III ao presente Acordo e do qual faz parte integrante.

## Cláusula 5

### Modo de pagamento

5.1 Os pagamentos devidos pelo Devedor ao Credor serão realizados com data valor nas Datas de Pagamento após a Data de Efetivação, conforme indicado no Plano de Pagamentos a 25 Anos constante do anexo II ao presente Acordo, em fundos imediatamente disponíveis e mediante transferência bancária para a conta correspondente ao IBAN PT50 0269 0501 0020 5017 2349 3, cumprindo ao Devedor proceder ao envio de comprovativo da realização de pagamento da prestação para o Credor.

## Cláusula 6

### Penhor do saldo de conta bancária

- 6.1 Para garantia do cumprimento integral e atempado de todas as obrigações do Devedor relativas aos Créditos objeto deste Acordo, o Devedor constituirá, na Data de Efetivação, a favor do Credor, penhor de primeiro grau sobre o saldo da conta bancária criada pelo Devedor, com o n.º PT50 0036 0174 99100036840 98, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei, incluindo os direitos de crédito emergentes, a cada momento, das mesmas, decorrentes de montantes depositados, aplicações financeiras associadas, juros e quaisquer outras quantias nelas creditadas, em qualquer momento e por qualquer razão.
- 6.2 Na medida em que tal seja permitido por lei, o penhor constituído nos termos da cláusula anterior reveste a natureza de penhor financeiro, nos termos no Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de maio, na sua redação atual, conferindo ao Credor o direito à apropriação dos direitos de crédito emergentes da conta bancária.
- 6.3 O pagamento de quaisquer despesas, encargos e taxas resultantes da constituição, modificação, manutenção e execução do penhor referido nas cláusulas anteriores é da responsabilidade do Devedor.
- 6.4 Em caso de cessão dos Créditos nos termos da Cláusula 8, as partes acordam expressamente que as garantias previstas nas cláusulas anteriores se consideram automaticamente cedidas ao cessionário juntamente com os Créditos.

## Cláusula 7

### Obrigações adicionais

- 7.1 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o Devedor compromete -se, durante o prazo de regularização da dívida estabelecido no Plano de Pagamentos a 25 anos constante do anexo II ao presente Acordo, a realizar atempadamente o pagamento das faturas e notas e débito emitidas pelo Credor relativas aos Serviços que regularmente forem prestados nos termos e nos prazos estabelecidos no Contrato de Fornecimento [ou, na sua ausência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão da respetiva fatura e nota de débito].
- 7.2 O incumprimento das obrigações referidas na cláusula anterior confere ao Credor (ou à entidade cessionária nos termos da Cláusula 8, se aplicável) o direito a exigir o reembolso antecipado das prestações que então se encontrem em dívida nos termos do Acordo, nos termos e para os efeitos do disposto na Cláusula 9.
- 7.3 Em caso de cessão de créditos, o Credor obriga-se a notificar o cessionário do incumprimento da obrigação prevista na Cláusula 7.1. para que, este, querendo, exerça os direitos que lhe são conferidos ao abrigo da Cláusula 9.
- 7.4 O Devedor compromete -se ainda, durante o prazo de regularização da dívida estabelecido no Plano de Pagamentos a 25 Anos constante do anexo II ao presente Acordo, caso celebre algum contrato de financiamento que inclua uma disposição de perda de notação ou obrigações relativas aos seus rácios financeiros que não estejam previstas no presente Acordo ou que sejam mais favoráveis do que os termos do presente Acordo, a informar, de imediato, o Credor da existência de tal disposição, a fornecer ao Credor uma cópia do documento de onde conste tal disposição e a celebrar uma adenda ao presente Acordo, concedendo ao Credor termos equivalentes.

## Cláusula 8

### Cessão de créditos

O Devedor desde já expressamente aceita que:

- a) O Credor poderá, a qualquer momento, ceder os Créditos previstos e reconhecidos no Acordo, no todo ou em parte, a terceiro;
- b) Em virtude da cessão prevista na cláusula anterior, todas as garantias e acessórios dos Créditos (incluindo, mas não se limitando, ao penhor previsto na cláusula 6 e o direito de dedução às transferências previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) serão cedidos ao cessionário, nos termos e para os efeitos do artigo 582.º do Código Civil;
- c) Em virtude da cessão prevista na alínea a), a taxa de juro global (*all in*) prevista na cláusula 2.5. pode ser revista, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 4.º do decreto -lei, estando, nesse caso, o Cessionário autorizado, na qualidade de credor, a ajustar ou a introduzir qualquer disposição contratual que reflita a revisão da taxa de juro global (*all in*) nos termos supra descritos (incluindo disposições contratuais relativas à definição ou cálculo da taxa de juro ou do seu indexante, à mora no cumprimento das obrigações ao abrigo do Acordo e à indemnização em situações de vencimento antecipado e de incumprimento do Acordo); e
- d) Caso o Credor não proceda à cessão dos Créditos no prazo de 12 (doze) meses a contar da Data de Efetivação do Acordo, o mesmo considera -se automaticamente reduzido a um prazo de 5 (cinco) anos, tal como resulta do Plano de Pagamentos a 5 Anos constante do anexo IV ao presente Acordo e do qual faz parte integrante, mantendo -se na íntegra as demais condições previstas no Acordo.

## Cláusula 9

### **Incumprimento do Acordo**

- 9.1 O Devedor aceita que o incumprimento, pontual ou continuado, do Acordo, nomeadamente qualquer atraso no pagamento dos montantes devidos nos exatos termos do Plano de Pagamentos (constante do anexo II ou ao anexo IV, conforme aplicável) ou o incumprimento das obrigações referidas na cláusula 7.1., confere ao Credor (ou à entidade cessionária nos termos da Cláusula 8, se aplicável) o direito a:
- Decretar o vencimento antecipado e imediato das prestações que então se encontrem em dívida nos termos do Acordo, incluindo os Créditos, o qual produz efeitos imediatos mediante simples comunicação escrita dirigida ao Devedor;
  - Extinguir retroativamente o benefício resultante da redução prevista na cláusula 2.3., devendo o mesmo acrescer automaticamente ao montante em dívida e revertendo, em qualquer caso, a favor das Entidades Gestoras;
  - Requerer a dedução às transferências prevista no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (a «Lei das Finanças Locais»);
  - Proceder à compensação dos montantes em dívida por parte do Devedor ao abrigo do Acordo, com dividendos que o Devedor teria direito a receber nos termos do artigo 294.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, em virtude da sua participação na estrutura acionista do Credor, até ao pagamento integral dos primeiros, tal como previsto no artigo 847.º do Código Civil e nos termos definidos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do decreto -lei;
  - Em caso de cessão de créditos ao abrigo da cláusula 8, proceder à retenção dos dividendos que o Devedor teria direito a receber nos termos do artigo 294.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, em virtude da sua participação na estrutura acionista do Credor, a benefício do cessionário e até ao pagamento integral ao cessionário dos montantes em dívida ao abrigo do Acordo, nos termos definidos no n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º do decreto -lei;
  - Executar o penhor do saldo de conta bancária previsto no n.º 3 do artigo 6.º do decreto -lei, criada pelo Devedor, com o n.º PT50 0036 0174 99100036840 98, nos termos do disposto na cláusula 6;
  - Recorrer à cobrança, judicial ou por qualquer outro meio legalmente previsto, da totalidade das quantias em dívida, constituindo o Acordo título executivo bastante para o efeito;
  - O atraso no pagamento de uma prestação nos exatos termos do Plano de Pagamentos (constante do anexo II ou do anexo IV, conforme aplicável), equivale ao incumprimento total do Acordo e confere ao Credor todos os direitos acima descritos.
- 9.2 Os direitos conferidos ao Credor nas cláusulas anteriores podem ser exercidos isolada ou conjuntamente, incidindo sobre a totalidade das quantias em dívida, correspondente à soma das prestações já vencidas, mas não pagas, e das prestações que ainda se encontram por vencer, acrescido do pagamento adicional dos juros vencidos.
- 9.3 A falsidade, incorreção ou incompletude, por ação ou omissão, de qualquer das declarações e garantias constantes da Cláusula 10 ou a ocorrência, de uma Alteração Adversa Significativa, em relação à situação do Devedor na data de assinatura do Acordo, conferem ao Credor o direito em decretar o vencimento antecipado e imediato das prestações que então se encontrem em dívida nos termos do Acordo, incluindo os Créditos, o qual produz efeitos imediatos mediante simples comunicação escrita dirigida ao Devedor, por carta registada com aviso de receção. Para efeitos da presente cláusula, «Alteração Adversa Significativa» significa um evento, circunstância, facto ou alteração de situação que afete ou tenha impacto sobre o Devedor e que prejudique de forma relevante a capacidade financeira do Devedor de cumprir com as obrigações financeiras que para si decorrem do presente Acordo ou a condição financeira do Devedor.
- 9.4 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o Devedor obriga-se ainda a comunicar de imediato e por escrito ao Credor todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações para si emergentes do Acordo.
- 9.5 Em caso de perda do benefício resultante da redução prevista na Cláusula 2.3. em virtude do incumprimento do Acordo pelo Devedor nos termos da presente cláusula, o crédito das Entidades Gestoras pelo montante correspondente à extinção do benefício ficará subordinado ao pagamento dos Créditos emergentes do presente Acordo.

### **Cláusula 10**

#### **Declarações e garantias**

- 10.1 O Devedor expressamente declara e garante ao Credor (e à entidade cessionária nos termos da Cláusula 8, se aplicável) que:
- Não se encontra obrigado a proceder a qualquer desconto ou retenção, seja a que título for, relativamente ao montante em dívida referido na Cláusula 2;
  - Não possui e renuncia a qualquer título ou meio de defesa, nomeadamente notas de crédito, invocação de compensação, ou reclamações (incluindo fiscais), que possa opor ao Credor de modo a diminuir o montante em dívida referido na Cláusula 2;
  - Todas as autorizações, internas e externas, consentimentos, aprovações, registos, notificações e formalidades necessárias à celebração válida e eficaz do Acordo foram efetuadas ou obtidos, à exceção da prevista na alínea c) da Cláusula 3;
  - Os Créditos, incluindo o respetivo montante global e Plano de Pagamentos previstos na Cláusula 2 e no anexo II ou no anexo IV, conforme aplicável, são válidos, eficazes e exigíveis, de acordo com os termos e condições estipulados no Acordo;
  - Até ao integral cumprimento do Acordo, os Créditos serão graduados, pelo menos, «*pari passu*» com todas as demais obrigações seniores do Devedor, presentes e futuras, não garantidas e não subordinadas, ao abrigo de quaisquer outros instrumentos de dívida, exceto as obrigações que sejam graduadas com preferência nos termos da lei portuguesa;

- f) A celebração do Acordo e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Devedor não viola qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável, nem qualquer decisão de qualquer autoridade pública nacional;
  - g) Todos os elementos de informação prestados e todos os documentos entregues ao Credor para efeitos da celebração do Acordo são verdadeiros, completos, corretos e atuais em todos os seus aspetos com referência à data dos documentos; e
  - h) Cumprirá com as obrigações constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do decreto-lei, assegurando que o saldo mínimo da conta bancária corresponderá, a todo momento, a 6 (seis) meses do serviço da dívida, devida nos termos do Acordo.
- 10.2 O devedor expressamente declara e garante ao Credor que:
- a) Cumpre os limites de endividamento financeiro previstos e calculados nos termos definidos na lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, sem prejuízo das situações estabelecidas na legislação aplicável ao presente acordo, nos termos dos quais o Devedor pode ultrapassar os referidos limites;
  - b) Disponibilizará anualmente ao Credor, assim que obtenha tal informação e, em todo o caso, nunca excedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis após a sua verificação, as suas contas anuais de forma a demonstrar os seus níveis de endividamento financeiro e balanço orçamental e capacidade de endividamento.

### **Cláusula 11**

#### **Alterações ao Acordo**

- 11.1 Caso venha a ser aprovado um programa de regularização extraordinário de dívidas das autarquias locais, o Devedor compromete -se a declarar como dívida vencida para esse efeito o montante total em dívida objeto do Acordo e a manter o pagamento regular dos Serviços prestado pelo Credor nos termos do Contrato de Fornecimento.
- 11.2 Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o pagamento regular dos Serviços prestados pelo Credor ficará subordinado ao pagamento do montante total em dívida objeto do Acordo.

### **Cláusula 12**

#### **Disposições diversas**

O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes ao abrigo do presente acordo não importa renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da dívida.

### **Cláusula 13**

#### **Despesas e encargos**

- 13.1 Ficam por conta do Devedor as despesas e encargos referentes a taxas, emolumentos e impostos, incluindo as despesas judiciais em que o Credor venha a incorrer para garantia e/ou cobrança de créditos emergentes do Acordo, decorrentes da celebração e execução do Acordo.
- 13.2 Todas as despesas deverão ser diretamente liquidadas pelo Devedor, sem prejuízo de o Credor se lhe poder substituir em caso de falta de pagamento, adquirindo direito ao reembolso imediato dos respetivos montantes, acrescidos dos juros vencidos.

### **Cláusula 14**

#### **Comunicações entre as partes**

- 14.1 Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este acordo devem ser efetuadas mediante carta ou telefax e dirigidas para os seguintes endereços:
  - a) Devedor  
Município de Mirandela  
Praça do Município  
5370-288 Mirandela
  - b) Credor  
Águas do Norte, SA  
Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1ª  
5000-669 Vila Real
- 14.2 Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se for fora das horas de expediente, no dia útil imediatamente seguinte em Lisboa.
- 14.3 As comunicações efetuadas por carta registada com aviso de receção, considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

### **Cláusula 15**

#### **Lei aplicável e foro competente**

O Acordo está sujeito à lei portuguesa e, para todas as questões dele emergentes, as Partes elegem o foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Mirandela, (data)

Pelo Devedor

Pelo Credor

Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de Mirandela

José Luís Carneiro Machado do Vale  
Presidente do Conselho de Administração da Águas do  
Norte, S.A.

Filipe José Araújo da Silva  
/ogal do Conselho de Administração da Águas do Norte, S.A.

### Anexo I

#### Relação das Faturas/Notas de Débito

Número da Fatura	Data da Fatura	Montante (euros)	Data de Vencimento da Fatura	70% dos Juros vencidos até 31 de dezembro de 2018 (euros)	30% dos Juros vencidos até 31 de dezembro de 2018 (em caso de perda de benefício da redução) (euros)	Juros vencidos de 1 de janeiro de 2019 até à presente data (euros)
3130383953	31/01/2011	19 746,56	01/04/2011	7 883,01	3 378,43	223,43
3130383981	28/02/2011	23 596,91	29/04/2011	9 318,74	3 993,75	267,00
3130384044	31/03/2011	15 646,27	30/05/2011	6 104,51	2 616,22	177,04
3130384108	30/04/2011	4 337,92	29/06/2011	1 672,51	716,79	49,08
3130384202	31/05/2011	28 730,47	30/07/2011	10 936,39	4 687,02	325,09
2400000029	27/06/2016	-474,15	27/06/2016	-58,34	-25,00	-5,37
2300000278	27/06/2016	579,04	26/08/2016	66,59	28,54	6,55
4400384674	03/04/2017	83 480,70	02/06/2017	6 466,44	2 771,33	944,59
4400384851	02/05/2017	94 181,16	01/07/2017	6 928,64	2 969,42	1 065,67
4400384901	02/05/2017	73 716,05	01/07/2017	5 423,08	2 324,18	834,10
4400385026	01/06/2017	98 423,52	31/07/2017	6 844,34	2 933,29	1 113,67
4400385076	01/06/2017	78 272,64	31/07/2017	5 443,06	2 332,74	885,66
4400385206	03/07/2017	110 764,14	01/09/2017	7 226,68	3 097,15	1 253,30
4400385257	03/07/2017	70 038,56	01/09/2017	4 569,58	1 958,39	792,49
4400385385	01/08/2017	113 830,40	30/09/2017	6 983,57	2 992,96	1 288,00
4400385436	01/08/2017	66 543,64	30/09/2017	4 082,50	1 749,64	752,95
4400385573	01/09/2017	135 999,37	31/10/2017	7 777,67	3 333,29	1 538,84
4400385624	01/09/2017	69 027,37	31/10/2017	3 947,61	1 691,83	781,05
4400385752	02/10/2017	117 828,29	01/12/2017	6 248,13	2 677,77	1 333,24
4400385804	02/10/2017	72 387,40	01/12/2017	3 838,52	1 645,08	819,07
2300000342	16/10/2017	100,98	15/12/2017	5,16	2,21	1,14
2400000045	16/10/2017	-817,85	16/10/2017	-48,42	-20,75	-9,25
4400385949	02/11/2017	95 265,91	01/01/2018	4 655,24	1 995,10	1 077,94
4400386001	02/11/2017	73 000,19	01/01/2018	3 567,21	1 528,80	826,00
4400386125	04/12/2017	99 901,64	02/02/2018	4 452,60	1 908,26	1 130,39
4400386179	04/12/2017	78 478,05	02/02/2018	3 497,76	1 499,04	887,98
4400386923	02/04/2018	26 864,06	01/06/2018	768,16	329,21	303,97
4400387035	02/04/2018	5 515,87	01/06/2018	157,72	67,60	62,41
4400387123	02/05/2018	24 128,18	01/07/2018	592,76	254,04	273,01
4400387226	02/05/2018	4 304,20	01/07/2018	105,74	45,32	48,70
4400388035	01/10/2018	105 452,46	30/11/2018	438,86	188,08	1 193,20
4400388087	01/10/2018	56 817,60	30/11/2018	236,45	101,34	642,90
4400388182	01/10/2018	8 951,05	30/11/2018	37,25	15,96	101,28
		<b>1 854 618,61</b>		<b>130 169,73</b>	<b>55 787,03</b>	<b>20 985,14</b>

## Anexo II

### Plano de Pagamentos a 25 Anos

<b>Taxa Anual Efetiva:</b>	<b>3,3425%</b>	(*)
<b>Montante em dívida:</b>	<b>2 005 773,47 €</b>	
<b>Número de prestações / trimestres:</b>	<b>100</b>	
<b>Total de juros:</b>	<b>849 211,06 €</b>	

(\*) Taxa inicial, definida nos termos das cláusulas 2.5, 4.2 e 4.3 do ARD. Em caso de cessão do ARD, aplicar-se-á o disposto na cláusula 4.4 do ARD e o n.º 9 do art.º 4º do DL 5/2019, de 14 de janeiro

Número da Prestação	Data de Pagamento	Capital em Dívida	Prestação Trimestral			Capital em Dívida Após Prestação
			Total	Juros	Capital	
1	15/06/2019	2 005 773,47 €	39 611,94 €	19 554,20 €	20 057,73 €	1 985 715,74 €
2	15/09/2019	1 985 715,74 €	36 650,87 €	16 593,14 €	20 057,73 €	1 965 658,00 €
3	15/12/2019	1 965 658,00 €	36 483,26 €	16 425,53 €	20 057,73 €	1 945 600,27 €
4	15/03/2020	1 945 600,27 €	36 315,66 €	16 257,92 €	20 057,73 €	1 925 542,53 €
5	15/06/2020	1 925 542,53 €	36 148,05 €	16 090,31 €	20 057,73 €	1 905 484,80 €
6	15/09/2020	1 905 484,80 €	35 980,44 €	15 922,71 €	20 057,73 €	1 885 427,06 €
7	15/12/2020	1 885 427,06 €	35 812,83 €	15 755,10 €	20 057,73 €	1 865 369,33 €
8	15/03/2021	1 865 369,33 €	35 645,23 €	15 587,49 €	20 057,73 €	1 845 311,59 €
9	15/06/2021	1 845 311,59 €	35 477,62 €	15 419,88 €	20 057,73 €	1 825 253,86 €
10	15/09/2021	1 825 253,86 €	35 310,01 €	15 252,28 €	20 057,73 €	1 805 196,12 €
11	15/12/2021	1 805 196,12 €	35 142,40 €	15 084,67 €	20 057,73 €	1 785 138,39 €
12	15/03/2022	1 785 138,39 €	34 974,80 €	14 917,06 €	20 057,73 €	1 765 080,65 €
13	15/06/2022	1 765 080,65 €	34 807,19 €	14 749,46 €	20 057,73 €	1 745 022,92 €
14	15/09/2022	1 745 022,92 €	34 639,58 €	14 581,85 €	20 057,73 €	1 724 965,18 €
15	15/12/2022	1 724 965,18 €	34 471,98 €	14 414,24 €	20 057,73 €	1 704 907,45 €
16	15/03/2023	1 704 907,45 €	34 304,37 €	14 246,63 €	20 057,73 €	1 684 849,71 €
17	15/06/2023	1 684 849,71 €	34 136,76 €	14 079,03 €	20 057,73 €	1 664 791,98 €
18	15/09/2023	1 664 791,98 €	33 969,15 €	13 911,42 €	20 057,73 €	1 644 734,25 €
19	15/12/2023	1 644 734,25 €	33 801,55 €	13 743,81 €	20 057,73 €	1 624 676,51 €
20	15/03/2024	1 624 676,51 €	33 633,94 €	13 576,20 €	20 057,73 €	1 604 618,78 €
21	15/06/2024	1 604 618,78 €	33 466,33 €	13 408,60 €	20 057,73 €	1 584 561,04 €
22	15/09/2024	1 584 561,04 €	33 298,72 €	13 240,99 €	20 057,73 €	1 564 503,31 €
23	15/12/2024	1 564 503,31 €	33 131,12 €	13 073,38 €	20 057,73 €	1 544 445,57 €
24	15/03/2025	1 544 445,57 €	32 963,51 €	12 905,77 €	20 057,73 €	1 524 387,84 €
25	15/06/2025	1 524 387,84 €	32 795,90 €	12 738,17 €	20 057,73 €	1 504 330,10 €
26	15/09/2025	1 504 330,10 €	32 628,29 €	12 570,56 €	20 057,73 €	1 484 272,37 €
27	15/12/2025	1 484 272,37 €	32 460,69 €	12 402,95 €	20 057,73 €	1 464 214,63 €
28	15/03/2026	1 464 214,63 €	32 293,08 €	12 235,34 €	20 057,73 €	1 444 156,90 €
29	15/06/2026	1 444 156,90 €	32 125,47 €	12 067,74 €	20 057,73 €	1 424 099,16 €
30	15/09/2026	1 424 099,16 €	31 957,86 €	11 900,13 €	20 057,73 €	1 404 041,43 €
31	15/12/2026	1 404 041,43 €	31 790,26 €	11 732,52 €	20 057,73 €	1 383 983,69 €
32	15/03/2027	1 383 983,69 €	31 622,65 €	11 564,91 €	20 057,73 €	1 363 925,96 €
33	15/06/2027	1 363 925,96 €	31 455,04 €	11 397,31 €	20 057,73 €	1 343 868,22 €
34	15/09/2027	1 343 868,22 €	31 287,43 €	11 229,70 €	20 057,73 €	1 323 810,49 €
35	15/12/2027	1 323 810,49 €	31 119,83 €	11 062,09 €	20 057,73 €	1 303 752,76 €
36	15/03/2028	1 303 752,76 €	30 952,22 €	10 894,48 €	20 057,73 €	1 283 695,02 €
37	15/06/2028	1 283 695,02 €	30 784,61 €	10 726,88 €	20 057,73 €	1 263 637,29 €
38	15/09/2028	1 263 637,29 €	30 617,00 €	10 559,27 €	20 057,73 €	1 243 579,55 €
39	15/12/2028	1 243 579,55 €	30 449,40 €	10 391,66 €	20 057,73 €	1 223 521,82 €
40	15/03/2029	1 223 521,82 €	30 281,79 €	10 224,05 €	20 057,73 €	1 203 464,08 €

## Anexo II

### Plano de Pagamentos a 25 Anos

(continuação)

Número da Prestação	Data de Pagamento	Capital em Dívida	Prestação Trimestral			Capital em Dívida Após Prestação
			Total	Juros	Capital	
41	15/06/2029	1 203 464,08 €	30 114,18 €	10 056,45 €	20 057,73 €	1 183 406,35 €
42	15/09/2029	1 183 406,35 €	29 946,57 €	9 888,84 €	20 057,73 €	1 163 348,61 €
43	15/12/2029	1 163 348,61 €	29 778,97 €	9 721,23 €	20 057,73 €	1 143 290,88 €
44	15/03/2030	1 143 290,88 €	29 611,36 €	9 553,62 €	20 057,73 €	1 123 233,14 €
45	15/06/2030	1 123 233,14 €	29 443,75 €	9 386,02 €	20 057,73 €	1 103 175,41 €
46	15/09/2030	1 103 175,41 €	29 276,14 €	9 218,41 €	20 057,73 €	1 083 117,67 €
47	15/12/2030	1 083 117,67 €	29 108,54 €	9 050,80 €	20 057,73 €	1 063 059,94 €
48	15/03/2031	1 063 059,94 €	28 940,93 €	8 883,19 €	20 057,73 €	1 043 002,20 €
49	15/06/2031	1 043 002,20 €	28 773,32 €	8 715,59 €	20 057,73 €	1 022 944,47 €
50	15/09/2031	1 022 944,47 €	28 605,71 €	8 547,98 €	20 057,73 €	1 002 886,74 €
51	15/12/2031	1 002 886,74 €	28 438,11 €	8 380,37 €	20 057,73 €	982 829,00 €
52	15/03/2032	982 829,00 €	28 270,50 €	8 212,76 €	20 057,73 €	962 771,27 €
53	15/06/2032	962 771,27 €	28 102,89 €	8 045,16 €	20 057,73 €	942 713,53 €
54	15/09/2032	942 713,53 €	27 935,28 €	7 877,55 €	20 057,73 €	922 655,80 €
55	15/12/2032	922 655,80 €	27 767,68 €	7 709,94 €	20 057,73 €	902 598,06 €
56	15/03/2033	902 598,06 €	27 600,07 €	7 542,34 €	20 057,73 €	882 540,33 €
57	15/06/2033	882 540,33 €	27 432,46 €	7 374,73 €	20 057,73 €	862 482,59 €
58	15/09/2033	862 482,59 €	27 264,85 €	7 207,12 €	20 057,73 €	842 424,86 €
59	15/12/2033	842 424,86 €	27 097,25 €	7 039,51 €	20 057,73 €	822 367,12 €
60	15/03/2034	822 367,12 €	26 929,64 €	6 871,91 €	20 057,73 €	802 309,39 €
61	15/06/2034	802 309,39 €	26 762,03 €	6 704,30 €	20 057,73 €	782 251,65 €
62	15/09/2034	782 251,65 €	26 594,43 €	6 536,69 €	20 057,73 €	762 193,92 €
63	15/12/2034	762 193,92 €	26 426,82 €	6 369,08 €	20 057,73 €	742 136,18 €
64	15/03/2035	742 136,18 €	26 259,21 €	6 201,48 €	20 057,73 €	722 078,45 €
65	15/06/2035	722 078,45 €	26 091,60 €	6 033,87 €	20 057,73 €	702 020,71 €
66	15/09/2035	702 020,71 €	25 924,00 €	5 866,26 €	20 057,73 €	681 962,98 €
67	15/12/2035	681 962,98 €	25 756,39 €	5 698,65 €	20 057,73 €	661 905,25 €
68	15/03/2036	661 905,25 €	25 588,78 €	5 531,05 €	20 057,73 €	641 847,51 €
69	15/06/2036	641 847,51 €	25 421,17 €	5 363,44 €	20 057,73 €	621 789,78 €
70	15/09/2036	621 789,78 €	25 253,57 €	5 195,83 €	20 057,73 €	601 732,04 €
71	15/12/2036	601 732,04 €	25 085,96 €	5 028,22 €	20 057,73 €	581 674,31 €
72	15/03/2037	581 674,31 €	24 918,35 €	4 860,62 €	20 057,73 €	561 616,57 €
73	15/06/2037	561 616,57 €	24 750,74 €	4 693,01 €	20 057,73 €	541 558,84 €
74	15/09/2037	541 558,84 €	24 583,14 €	4 525,40 €	20 057,73 €	521 501,10 €
75	15/12/2037	521 501,10 €	24 415,53 €	4 357,79 €	20 057,73 €	501 443,37 €
76	15/03/2038	501 443,37 €	24 247,92 €	4 190,19 €	20 057,73 €	481 385,63 €
77	15/06/2038	481 385,63 €	24 080,31 €	4 022,58 €	20 057,73 €	461 327,90 €
78	15/09/2038	461 327,90 €	23 912,71 €	3 854,97 €	20 057,73 €	441 270,16 €
79	15/12/2038	441 270,16 €	23 745,10 €	3 687,36 €	20 057,73 €	421 212,43 €
80	15/03/2039	421 212,43 €	23 577,49 €	3 519,76 €	20 057,73 €	401 154,69 €

## Anexo II

## Plano de Pagamentos a 25 Anos

(continuação)

Número da Prestação	Data de Pagamento	Capital em Dívida	Prestação Trimestral			Capital em Dívida Após Prestação
			Total	Juros	Capital	
81	15/06/2039	401 154,69 €	23 409,88 €	3 352,15 €	20 057,73 €	381 096,96 €
82	15/09/2039	381 096,96 €	23 242,28 €	3 184,54 €	20 057,73 €	361 039,22 €
83	15/12/2039	361 039,22 €	23 074,67 €	3 016,93 €	20 057,73 €	340 981,49 €
84	15/03/2040	340 981,49 €	22 907,06 €	2 849,33 €	20 057,73 €	320 923,76 €
85	15/06/2040	320 923,76 €	22 739,45 €	2 681,72 €	20 057,73 €	300 866,02 €
86	15/09/2040	300 866,02 €	22 571,85 €	2 514,11 €	20 057,73 €	280 808,29 €
87	15/12/2040	280 808,29 €	22 404,24 €	2 346,50 €	20 057,73 €	260 750,55 €
88	15/03/2041	260 750,55 €	22 236,63 €	2 178,90 €	20 057,73 €	240 692,82 €
89	15/06/2041	240 692,82 €	22 069,02 €	2 011,29 €	20 057,73 €	220 635,08 €
90	15/09/2041	220 635,08 €	21 901,42 €	1 843,68 €	20 057,73 €	200 577,35 €
91	15/12/2041	200 577,35 €	21 733,81 €	1 676,07 €	20 057,73 €	180 519,61 €
92	15/03/2042	180 519,61 €	21 566,20 €	1 508,47 €	20 057,73 €	160 461,88 €
93	15/06/2042	160 461,88 €	21 398,59 €	1 340,86 €	20 057,73 €	140 404,14 €
94	15/09/2042	140 404,14 €	21 230,99 €	1 173,25 €	20 057,73 €	120 346,41 €
95	15/12/2042	120 346,41 €	21 063,38 €	1 005,64 €	20 057,73 €	100 288,67 €
96	15/03/2043	100 288,67 €	20 895,77 €	838,04 €	20 057,73 €	80 230,94 €
97	15/06/2043	80 230,94 €	20 728,16 €	670,43 €	20 057,73 €	60 173,20 €
98	15/09/2043	60 173,20 €	20 560,56 €	502,82 €	20 057,73 €	40 115,47 €
99	15/12/2043	40 115,47 €	20 392,95 €	335,21 €	20 057,73 €	20 057,73 €
100	15/03/2044	20 057,73 €	20 225,34 €	167,61 €	20 057,73 €	0,00 €
			<b>2 854 984,53 €</b>	<b>849 211,06 €</b>	<b>2 005 773,47 €</b>	

### Anexo III

#### Condições de cálculo da taxa de juro em caso de cessão de créditos

(a que se refere a Cláusula 4.4)

##### 1. Créditos de Taxa Fixa

O Devedor pagará juros à Taxa Fixa sobre o saldo em dívida de cada Crédito de Taxa Fixa [trimestral], postecipadamente nas Datas de Pagamento correspondentes conforme indicadas pelo cessionário, desde a primeira Data de Pagamento subsequente à Data de Efetivação.

Os juros serão calculados nos termos da alínea a) do n.º 4.

##### 2. Créditos de Taxa Variável

O Devedor pagará juros à Taxa Variável sobre o saldo em dívida de cada Crédito de Taxa Variável à Taxa Variável [trimestral], postecipadamente nas Datas de Pagamento correspondentes conforme indicadas pelo cessionário, desde a primeira Data de Pagamento subsequente à Data de Efetivação. Caso o período compreendido entre a Data de Efetivação e a primeira Data de Pagamento seja igual ou inferior a 15 (quinze) dias, o pagamento de juros vencidos durante o referido período será diferido até à Data de Pagamento seguinte.

O cessionário comunicará ao Devedor a Taxa Variável nos primeiros 10 (dez) dias de cada Período de Referência de Taxa Variável.

Os juros serão calculados relativamente a cada Período de Referência de Taxa Variável nos termos da alínea b) do n.º 4.

##### 3. Mora no pagamento

Em caso de falta de pagamento por parte do Devedor de qualquer montante devido ao abrigo do presente Acordo na respetiva data de vencimento, vencer -se -ão juros sobre quaisquer montantes em atraso nos termos do presente Acordo, desde a respetiva data de vencimento até à sua data de pagamento efetivo, à taxa anual equivalente a:

- Montantes em atraso relacionados com Créditos de Taxa Variável, a Taxa Variável aplicável acrescida de 2 % (200 pontos base);
- Montantes em atraso relacionados com Créditos de Taxa Fixa, o montante mais elevado entre (i) a Taxa Fixa aplicável acrescida de 2 % (200 pontos base); e (ii) a Taxa Interbancária Relevante acrescida de 2 % (200 pontos base); e
- Montantes em atraso para além dos previstos nas alíneas (a) e (b) supra, a Taxa Interbancária Relevante acrescida de 2 % (200 pontos base), devendo ser pagos conforme exigido pelo Banco. De forma a determinar a Taxa Interbancária Relevante em relação a este número, os períodos correspondentes ao abrigo do disposto na definição EURIBOR serão períodos sucessivos de um mês, com início na data de vencimento. Quaisquer juros vencidos e não pagos poderão ser capitalizados nos termos do artigo 560.º do Código Civil. Para que não subsistam dívidas, a capitalização de juros apenas se verifica quanto a juros vencidos e não pagos para um período superior a um ano. O Devedor desde já aceita que os juros devidos e não pagos por um período superior a um ano sejam compostos, e que a partir da capitalização, tais juros não pagos originam por seu turno juros à taxa de juro indicada neste número.

Caso o montante em atraso esteja numa divisa distinta da divisa ao abrigo deste Acordo, aplicar -se -á a seguinte taxa *per annum*, nomeadamente a taxa interbancária correspondente que seja habitualmente retida pelo cessionário para transações nessa divisa, acrescida de 2 % (200 pontos base), calculada de acordo com as práticas do mercado para a taxa em questão.

##### 4. Convenção relativa à contagem de dias

As quantias devidas pelo Devedor ao cessionário ao abrigo do presente contrato a título de juros ou indemnização, e relativas a frações de ano, serão determinadas nos seguintes termos:

- Relativamente a juros e indemnizações devidos para um Crédito de Taxa Fixa, um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e um mês de 30 (trinta) dias; e
- Relativamente a juros e indemnizações devidos para um Crédito de Taxa Variável, um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número de dias decorridos. «Crédito de Taxa Fixa» significa o crédito à qual se aplica uma Taxa Fixa.

«Crédito de Taxa Variável» significa a crédito à qual se aplica uma Taxa Variável.

«Data de Efetivação» significa a [data em que se verifiquem cumulativamente as circunstâncias referidas na cláusula 3 do Acordo de Regularização de Dívida] / [data de efetivação da cessão de créditos ao cessionário].

«EURIBOR» significa:

- Relativamente a um período relevante inferior a um mês, a *Screen Rate* (conforme definida infra) para um período de um mês;
- Relativamente a um período relevante de um ou mais meses para os quais a *Screen Rate* esteja disponível, a *Screen Rate* aplicável a um período correspondente ao número de meses; e
- Relativamente a um período relevante de um ou mais meses para os quais a *Screen Rate* não esteja disponível, a taxa que resulte da interpolação linear por referência a duas *Screen Rates*, uma das quais é aplicável a um período seguinte mais curto, sendo a outra aplicável a um período seguinte mais longo do que a duração do período relevante,

(o período para o qual a taxa é determinada, ou através do qual as taxas são interpoladas, designando -se por «Período de Representação»).

Para efeitos das alíneas b) e c) supra:

- (i) «disponível» significa as taxas, em relação a uma maturidade determinada, que sejam calculadas e publicadas pelo Global Rate Set Systems Ltd (GRSS), ou por qualquer outra entidade designada pelo European Money Markets Institute (EMMI), com o apoio do EMMI e do EURIBOR ACI, ou qualquer entidade que suceda o EMMI e o EURIBOR ACI em tais funções, conforme determinado pelo cessionário, e
- (ii) «*Screen Rate*» significa a taxa de juro para depósitos em EUR para o período relevante, conforme publicada às 11:00, hora local de Bruxelas, ou em hora posterior considerada aceitável para o cessionário no dia («*Reset Date*») que preceda 2 (dois) Dias Úteis ao primeiro dia do período relevante, na página EURIBOR 01 da Reuters ou em página que a suceda ou, na sua ausência, através de qualquer outro meio de publicação selecionado para o efeito pelo cessionário.

Caso nenhuma *Screen Rate* tenha sido publicada, o cessionário solicitará às principais agências da zona euro de 4 (quatro) bancos proeminentes da zona euro, selecionadas pelo cessionário, que lhe indiquem a taxa que cada uma oferece para depósitos em EUR num montante equiparável às 11:00, hora local de Bruxelas, na *Reset Date* para bancos proeminentes do mercado interbancário da zona euro por período equivalente ao Período de Representação. Caso sejam disponibilizadas pelo menos 2 (duas) taxas, a taxa para a *Reset Date* em questão consistirá na média aritmética de ambas as taxas.

Caso sejam disponibilizadas menos de 2 (duas) taxas, a taxa aplicável à *Reset Date* em questão consistirá na média aritmética das taxas indicadas por bancos proeminentes da zona euro, selecionados pelo cessionário, às 11:00, hora local de Bruxelas, no dia que suceda 2 (dois) Dias Úteis à *Reset Date*, para empréstimos em EUR num montante equiparável para financiamento de bancos europeus por um período equivalente ao Período de Representação.

Caso nenhuma taxa se encontre disponível nos termos supramencionados, a EURIBOR corresponderá à taxa (expressa em percentagem anual) determinada pelo cessionário como representando o custo abrangente (*all-inclusive cost*) do cessionário, calculada de acordo com a taxa de referência gerada pelo cessionário e aplicável internamente naquele momento, ou de acordo com um método alternativo para o apuramento da taxa, conforme determinado em termos razoáveis pelo cessionário.

Para efeitos das definições supramencionadas todas as percentagens que resultem de quaisquer cálculos mencionados na presente definição serão arredondadas, caso necessário, à milésima mais próxima de um ponto percentual, sendo as metades arredondadas para cima.

Caso as presentes disposições se tornem incompatíveis com as disposições adotadas ao abrigo do EMMI e EURIBOR ACI (ou qualquer entidade que suceda o EMMI e o EURIBOR ACI em tais funções, conforme determinado pelo cessionário) ao cessionário assiste o direito de, mediante comunicação enviada ao Devedor, alterar as presentes disposições de forma a assegurar conformidade com as disposições em questão.

«Margem» significa [ $\bullet$ ] pontos base (0,[ $\bullet$ ]%) - por determinar sem prejuízo no disposto na clausula 4.4 do ARD e o n.º 9 do art.º 4º do DL 5/2019 de 14 de janeiro).

«Período de Referência de Taxa Variável» significa cada período compreendido entre uma Data de Pagamento e a seguinte Data de Pagamento correspondente; o primeiro

Período de Referência de Taxa Variável terá início na Data de Efetivação.

«*Spread*» significa o *spread* fixo (com um valor positivo ou negativo) que acresce à Taxa Interbancária Relevante, conforme determinado pelo Banco e comunicado ao Devedor

«Taxa Fixa» significa uma taxa de juro anual incluindo a Margem, determinada pelo cessionário de acordo com os princípios definidos, a cada momento, pelos órgãos de administração do cessionário para empréstimos concedidos a uma taxa de juro fixa, expressa na divisa utilizada para crédito objeto de cessão e apresentando condições equivalentes para o reembolso de capital e pagamento de juros. Esta taxa não poderá ter um valor negativo.

«Taxa Variável» significa uma taxa de juro anual variável com um *spread* fixo, determinada pelo cessionário para cada Período de Referência de Taxa Variável sucessivo, equivalente à Taxa Interbancária Relevante acrescida do *Spread*. Caso o cálculo da Taxa Variável de qualquer Período de Referência de Taxa Variável resulte num valor negativo, o valor será fixado em zero.

«Taxa Interbancária Relevante» significa EURIBOR.”

#### Anexo IV

#### Plano de Pagamentos a 5 Anos

Taxa Anual Efetiva:	3,3425%	(*)
Montante em dívida:	2 005 773,47 €	
Número de prestações / trimestres:	20	
Total de juros:	205 598,47 €	

(\*) Taxa anual, definida nos termos das cláusulas 2.5, 4.2 e 4.3 do ARD. Em caso de cessão do ARD, aplicar-se-á o disposto na cláusula 4.4 do ARD e o n.º 9 do art.º 4º do DL 5/2019, de 14 de janeiro

Número da Prestação	Data de Pagamento	Capital em Dívida	Prestação Trimestral			Capital em Dívida Após Prestação
			Total	Juros	Capital	
1	15/06/2019	2 005 773,47 €	39 611,94 €	19 554,20 €	20 057,73 €	1 985 715,74 €
2	15/09/2019	1 985 715,74 €	36 650,87 €	16 593,14 €	20 057,73 €	1 965 658,00 €
3	15/12/2019	1 965 658,00 €	36 483,26 €	16 425,53 €	20 057,73 €	1 945 600,27 €
4	15/03/2020	1 945 600,27 €	36 315,66 €	16 257,92 €	20 057,73 €	1 925 542,53 €
5	15/06/2020	1 925 542,53 €	136 436,72 €	16 090,31 €	120 346,41 €	1 805 196,12 €
6	15/09/2020	1 805 196,12 €	135 431,08 €	15 084,67 €	120 346,41 €	1 684 849,71 €
7	15/12/2020	1 684 849,71 €	134 425,43 €	14 079,03 €	120 346,41 €	1 564 503,31 €
8	15/03/2021	1 564 503,31 €	133 419,79 €	13 073,38 €	120 346,41 €	1 444 156,90 €
9	15/06/2021	1 444 156,90 €	132 414,14 €	12 067,74 €	120 346,41 €	1 323 810,49 €
10	15/09/2021	1 323 810,49 €	131 408,50 €	11 062,09 €	120 346,41 €	1 203 464,08 €
11	15/12/2021	1 203 464,08 €	130 402,85 €	10 056,45 €	120 346,41 €	1 083 117,67 €
12	15/03/2022	1 083 117,67 €	129 397,21 €	9 050,80 €	120 346,41 €	962 771,27 €
13	15/06/2022	962 771,27 €	128 391,57 €	8 045,16 €	120 346,41 €	842 424,86 €
14	15/09/2022	842 424,86 €	127 385,92 €	7 039,51 €	120 346,41 €	722 078,45 €
15	15/12/2022	722 078,45 €	126 380,28 €	6 033,87 €	120 346,41 €	601 732,04 €
16	15/03/2023	601 732,04 €	125 374,63 €	5 028,22 €	120 346,41 €	481 385,63 €
17	15/06/2023	481 385,63 €	124 368,99 €	4 022,58 €	120 346,41 €	361 039,22 €
18	15/09/2023	361 039,22 €	123 363,34 €	3 016,93 €	120 346,41 €	240 692,82 €
19	15/12/2023	240 692,82 €	122 357,70 €	2 011,29 €	120 346,41 €	120 346,41 €
20	15/03/2024	120 346,41 €	121 352,05 €	1 005,64 €	120 346,41 €	0,00 €
			2 211 371,94 €	205 598,47 €	2 005 773,47 €	

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 11/02/2019, com o seguinte teor:

### “PROPOSTA

**Assunto:** Minuta de acordo de regularização de dívida do Município de Mirandela no âmbito do setor da água e saneamento de águas residuais com as Águas do Norte, S.A.

Considerando a existência de dívidas avultadas do Município de Mirandela, para com a Sociedade Águas do Norte, S.A., designada anteriormente Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A. que resultam de faturação no âmbito do setor da água e saneamento de águas residuais, vencida entre 01-04-2011 e 30-07-11 (discutida no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela no Processo n.º 405/13.7BEMDL) bem como dívida vencida entre 26-08-2016 e 01-07-2017 (discutida no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela no Processo n.º 107/18.8BEMDL) e por último dívida vencida com início a 01-06-2017.

Considerando o Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, que aprovou os procedimentos necessários à regularização das dívidas das autarquias locais, serviços municipalizados e serviços intermunicipalizados e empresas municipais e intermunicipais no âmbito do setor da água e do saneamento de águas residuais, já que se torna fundamental resolver de forma consolidada e estrutural as dívidas existentes desde há largos anos, que resultam na sua maioria de diferendos interpretativos quanto à Tarifa aplicável, bem como dificuldades de pagamento das dívidas daí resultantes, ou por entretanto o próprio Município ter passado por momentos difíceis ao nível financeiro. Vindo portanto este quadro legislativo, que se encontra devidamente orçamentado, prevendo agora um alargamento do período de pagamentos até 25 anos, bem como um benefício de redução correspondente a 30% dos juros vencidos à data de 31 de dezembro de 2018, estabelecendo assim os termos e as condições a que obedecem os acordos de regularização das dívidas das autarquias locais às entidades gestoras de sistemas multimunicipais ou de outros sistemas de titularidade estatal de abastecimento de água ou saneamento de águas residuais, ou entidades gestoras de parcerias entre o Estado e as autarquias locais nesse âmbito, bem como a cedência dos créditos resultantes dos acordos a terceiros.

O Município de Mirandela realizou nos últimos meses inúmeras reuniões com todas as partes, tendo exaustivamente apreciado as sete ações judiciais em curso no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, bem como toda a faturação que é reclamada pelas Águas do Norte, SA., acordos de pagamento celebrados e reconhecimentos de dívida assinados no passado.

O acordo de regularização de dívida apenas produz efeitos após deliberação favorável dos órgãos autárquicos competentes no que respeita à celebração do acordo, a Assembleia Municipal de Mirandela, para posterior submissão do acordo assinado até 31 de março de 2019 a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, que deverá pronunciar-se até 31 de maio de 2019.

Face ao exposto e reunidos que se mostram todos os pressupostos que determinam a inclusão da faturação devida no acordo em anexo, abrangendo-se as faturas que se consideram devidas nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do supra referido Decreto-Lei, propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela, delibere nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, aprovar e submeter à apreciação e votação, da Assembleia Municipal de Mirandela, para que esta delibere por ser matéria da sua competência, aprovar a minuta do acordo de regularização de dívida e respetivos anexos e autorização para a sua outorga, para posterior submissão a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.”

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Em relação a esta matéria confesso que, particularmente, só li a primeira página. É uma matéria complexa. Isto resulta, não direi de uma imposição do Governo, mas de um Decreto-Lei que foi publicado com a intenção de resolver problemas que estão pendentes não só neste Município, mas em vários Municípios, pelo menos que eu saiba, do Norte de Portugal. Não sei se no Centro e no Sul também existem estes problemas, confesso que não faço ideia.

Sei que é um problema comum a vários Municípios e o Governo entendeu, se calhar bem, que haveria de aferir procedimentos necessários para que a dívida fosse regularizada. No fundo é isto que vocês vêm aqui fazer.

Esta não é propriamente a minha área, mas sei que esta situação tem muito a ver com a questão da tarifa aplicável. Havia um diferendo quanto a isso que deu origem a vários procedimentos, várias ações judiciais em curso no Tribunal Administrativo, porque os Municípios entendiam que não tinham que pagar os valores reclamados, numa primeira fase pelas Águas do Norte e depois Águas de Portugal.

Volto a dizer, pessoalmente, eu não me sinto confortável para tomar uma decisão relativamente a isto. Embora, volto a dizer, acho que a intenção do Governo é positiva. Se a ideia é regularizar e resolver, definitivamente, esta dívida que o Município de Mirandela e outros tinham para com as Águas de Portugal, acho que é um Acordo que será sempre bem-vindo e nós, obviamente, estamos de acordo. Não posso dizer mais nada sobre isto.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente a esta situação, este é um acordo que está a ser trabalhado entre as Águas do Norte e os Serviços da tutela do Senhor Vereador *José Cunha*, no sentido de chegarmos a um Acordo de Regularização da Dívida do Município de Mirandela que será na ordem dos 2 milhões de euros de capital em dívida, incluído neste acordo.

Estas dívidas dizem respeito a alguns anos e cerca de 100 mil euros são de dívidas dos antigos Serviços Municipalizados de Águas. O total da dívida respeita ao período entre 2011 a 2018, apesar de em relação a 2018 só termos o mês de outubro por pagar.

De qualquer forma, este acordo de Regularização da Dívida está integrado na Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro. É um pagamento a 25 anos e a taxa de juros aplicável é, para já, de 3,34%. Este é o juro acordado, mas como o crédito vai ser cedido ao BEI - Banco Europeu de Investimento, o juro poderá ser aproximadamente de 0,5%. A Câmara de Mirandela não podia deixar de aproveitar esta oportunidade para dar liquidez.

Para além deste acordo, temos também o que está presente no ponto que a seguir, desta Reunião de Câmara, para a renegociação de créditos cedidos ao banco BPI, S.A. pelas Águas do Norte, S.A..

Relativamente a este acordo e fazendo as contas à dívida vencida a 31 de dezembro de 2018, tínhamos em faturas cerca de 4 milhões de euros e em juros tínhamos cerca de 970 mil euros. Neste acordo entram cerca de 2 milhões, ou seja, 1.9 milhões de euros mais cerca de 150 mil euros de juros. Aquilo que não entra no acordo são todos os processos que estão em Tribunal resultantes da tarifa FETA. Estes processos, porque julgamos ter alguma possibilidade de os poder ganhar em sede de Tribunal, acabaram por não entrar neste acordo. Assim, entra no acordo parte do que está pendente em Tribunal com as Águas do Norte, cuja possibilidade de ganho é mais diminuta.

Tudo aquilo que se refere a pagamento de águas, saneamentos, resíduos e dos empréstimos ronda os 350 mil euros por mês. O que queremos com este acordo é não voltar ao incumprimento como foi até aqui, ou seja, regularizar todas as dívidas com planos financeiros.

Esta opção de não integrar algumas das dívidas que estão em Tribunal resulta de uma opção estratégica. Neste caso, no que respeita ao acordo a celebrar, está a acumular juros, portanto, o facto de as dívidas serem transferidas e acordadas, neste Acordo de Regularização, vai permitir que o Município de Mirandela regularize dívidas, algumas delas são bem antigas, e que volte a ter a liquidez necessária para fazer face aos investimentos que queremos fazer.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Aprovar a Minuta do Acordo de Regularização de Dívida e respetivos anexos;**
- 2 - Submeter à apreciação e votação, da Assembleia Municipal de Mirandela, para que esta delibere por ser matéria da sua competência, aprovar a minuta do acordo de regularização de dívida e respetivos anexos e autorização para a sua outorga, para posterior submissão a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.**

**08/OA - Proposta de Autorização para Renegociar Créditos Cedidos ao Banco BPI, S.A. pelas Águas do Norte S.A.**

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 11/02/2019, com o seguinte teor:

**“PROPOSTA**

**Assunto:** Autorização para renegociar créditos cedidos ao Banco BPI, S.A. pelas Águas do Norte S.A.

Considerando o Acordo de Transação celebrado entre o Município de Mirandela e as Águas do Norte, S.A., em 05 de outubro de 2015 respeitante a dívida relativa a serviços prestados de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, que mereceu aprovação por unanimidade em reunião ordinária da Câmara Municipal de Mirandela realizada em 21/09/2015 e bem assim em sessão da Assembleia Municipal de Mirandela de 25/09/2015, do qual constavam faturas vencidas de 30/11/2013 a 30/06/2015, num total de 2.879.857,71€ ne com um plano de pagamentos de 60 prestações mensais, com fim a 30/09/2020.

Considerando que por ofício datado de 06/10/2015, subscrito pelas Águas do Norte, S.A. dirigido ao Município de Mirandela, é dado conhecimento que os créditos objeto do Acordo de Transação supra referido, estariam abrangidos através de contrato de cessão de créditos, passando o Município de Mirandela a liquidar diretamente ao cessionário Banco BPI, S.A., os montantes em dívida, passando aquele, desde a referida data a ser o atual e único credor, cumpridos que se mostraram os formalismos legais.

Considerando o Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, que aprovou os procedimentos necessários à regularização das dívidas das autarquias locais, serviços municipalizados e serviços intermunicipalizados e empresas municipais e intermunicipais no âmbito do setor da água e do saneamento de águas residuais, já que se torna fundamental resolver de forma consolidada e estrutural as dívidas existentes desde há largos anos, que no caso em apreço, resultaram de dificuldades pontuais de pagamento das dívidas daí resultantes. Vindo portanto este quadro legislativo, que se encontra devidamente orçamentado, prevendo agora um alargamento do período de pagamentos, pretendendo-se um aumento de dez anos para além do previsto sem agravamento do custo final do acordo celebrado, estabelecendo assim este Decreto-Lei os termos e as condições a que obedecem os acordos de regularização das dívidas das autarquias locais às entidades gestoras de sistemas multimunicipais ou de outros sistemas de titularidade estatal de abastecimento de água ou saneamento de águas residuais, ou entidades gestoras de parcerias entre o Estado e as autarquias locais nesse âmbito, bem como a cedência dos créditos resultantes dos acordos a terceiros.

Mais refere o Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, no seu artigo 7.º, que se reporta aos créditos cedidos que, o presente quadro legislativo é aplicável, com as necessárias adaptações, aos créditos já cedidos, decorrentes de acordo de pagamento, independentemente da sua designação, celebrados até 31 de dezembro de 2018 e bem assim o artigo 90.º do Orçamento de Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, na sua atual redação, a possibilidade de celebração de acordos de regularização de dívidas das autarquias locais.

A possibilidade de celebração de um novo acordo de regularização de dívida apenas produz efeitos após deliberação favorável dos órgãos autárquicos.

Face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela, delibere nos termos do disposto na alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como o previsto no artigo 7.º conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º ambos do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, e artigo 90.º da LOE2019, aprovar e submeter à apreciação e votação, da Assembleia Municipal de Mirandela, a autorização para renegociar os termos previstos no Acordo de Transação, celebrado entre o Município de Mirandela e as Águas do Norte, S.A., em 05 de outubro de 2015 e entretanto cedido ao Banco BPI, S.A. procedendo-se ao alargamento do prazo estipulado por mais dez anos, sem agravamento dos juros (taxa) previamente estabelecidos no Acordo.”

----- Vem acompanhada de Carta de Operação, Simulações e Conta Corrente, que se dão por reproduzidas.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Só tenho uma dúvida, se calhar pode ser só distração minha ou não ter lido bem alguma informação. Porquê o BPI, S.A. e não outro banco qualquer? Porque é o BPI, S.A. que está neste processo, é isso?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sim.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Certo, era só por curiosidade.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Os créditos foram cedidos do Banco BPI, S.A., em 2015.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: É isso. Sabia que seria por aí.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Está no assunto da Proposta. “Autorização para renegociar créditos cedidos ao Banco BPI, S.A. pelas Águas do Norte S.A.”

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Está certo. Não reparei. Sabia que existia alguma lógica.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Só para esclarecer, aquilo que pretendemos com esta renegociação é o alívio financeiro que resultará desta renegociação e pelo facto de podermos cumprir os pagamentos, num curto espaço de tempo, a fornecedores.

Esta negociação vai ser boa para o Município. A nível de gestão das contas é fundamental que possamos assumir este acordo e que a renegociação destes créditos seja cumprida como queremos.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Aprovar a autorização para renegociar os termos previstos no Acordo de Transação, celebrado entre o Município de Mirandela e as Águas do Norte, S.A., em 05 de outubro de 2015 e entretanto cedido ao Banco BPI, S.A. procedendo-se ao alargamento do prazo estipulado por mais dez anos, sem agravamento dos juros (taxa) previamente estabelecidos no Acordo.**
- 2 - Submeter esta deliberação à apreciação e votação da Assembleia Municipal.**

## **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, DESPORTO E JUVENTUDE**

### **09/DEASDJ - Pedido de Apoio - Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Valbom dos Figs.**

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude em 31/01/2019, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Pedido de Apoio - Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Valbom dos Figs.

Deu entrada a Candidatura de Apoio a Eventos Desportivos Pontuais e Regulares por parte da *Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Valbom dos Figos* com vista à organização do BTT Rota do Azeite – Open Regional de Maratonas e Meias-Maratonas. A Freguesia de Valbom dos Figos através da ACRD têm vindo a realizar nos últimos 5 anos esta importante prova do Calendário Regional da Associação de Ciclismo de Bragança, sendo que para esta 6ª edição os objetivos principais passam por continuar a evidenciar a boa organização de que dispõe, mas também, continuar a registar o aumento do número de atletas que se têm verificado ano após ano.

Neste evento espera-se a presença de cerca de 250 Atletas em representação de Clubes provenientes da zona Norte do nosso País. O evento está agendado para o dia 24 de março de 2019 (domingo), durante a manhã e irá decorrer na Aldeia de Valbom dos Figos. Nesta 6ª edição os Atletas irão competir regionalmente em sistema Open pelos títulos de Maratonas e Meias-Maratonas na modalidade de BTT.

A solicitação prevê os seguintes custos:

- Almoços Atletas (1.100€) (Valor para pagamento das 250 refeições dos Atletas);
- Reforço Alimentar (250€) (Valor para um lanche intermédio durante a prova);
- Seguros (150€) (Valor para pagamento dos seguros dos Atletas Inscritos);
- Aluguer de Som (150€);
- Bombeiros Voluntários de Mirandela (150€);
- Orçamento Total do Evento (1.800€).

Em termos de apoios logísticos a solicitação prevê o apoio do Município de Mirandela na cedência da meta insuflável (1), rolos de fita balizadora (3), sacos para entrega aos atletas (250), viaturas 4x4 (2), tenda 5x5 (1), tenda grande (1), grades altas (4) e grades baixas (10).

Com os melhores cumprimentos.”

----- Foi presente um Parecer subscrito pela Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude *Madalena Ferreira* em 04/02/2019, com o seguinte teor:

“A *Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Valbom dos Figos*, apresenta uma candidatura para efeitos de apoio logístico e uma participação financeira, no valor total de 1800,00 euros (mil e oitocentos euros), de apoio ao evento BTT Rota do Azeite – Open Regional de Maratonas e Meias-Maratonas, que vai decorrer no dia 24.03.2019, em Valbom dos Figos.

Considerando que o Regulamento Municipal de Atribuição de Participações à Prática Desportiva prevê no *Artigo 41º, Tipologia de Apoios, alínea c)*, este apoio às coletividades desportivas e atendendo a que a iniciativa reúne um número considerável de participantes (cerca de 250 atletas), é pertinente um apoio financeiro para que a prova possa manter a qualidade exigida e que tem vindo a consolidar-se ao longo dos anos.

Considerando ainda a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, refere no n.º 2, do art.º 23.º, quais são os domínios, designadamente, das atribuições de que os municípios dispõem, destacando-se, para o efeito, a alínea f) - Tempos Livres e Desporto;

Refere, também, o mesmo diploma legal, na alínea o), do n.º 1, do art.º 34.º, que no âmbito das competências materiais da câmara municipal compete ao executivo municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município,...".

Com base nos pressupostos legais enunciados submete-se à apreciação e deliberação do executivo municipal a atribuição de participação financeira à *Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Valbom dos Figos*, bem como o respetivo apoio logístico.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vereador *ORLANDO PIRES*, exarou o seguinte Despacho:

“Nos termos do parecer, proponho a atribuição de um apoio no valor de 500€.  
À Reunião de Câmara Municipal.”

----- Processo despesa n.º 373 de 11/02/2019.

----- Vem acompanhada de Ofício e Candidatura ao Apoio de Eventos Desportivos Pontuais e Regulares, que se dão por reproduzidos.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Temos uma dúvida. Porque é que, por exemplo, neste pedido de apoio da Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Valbom dos Figos eles pedem 1.800,00€ e vocês dão 500,00€, enquanto a Secção de Natação do Sport Clube de Mirandela pede 1.150,00€ e vocês dão, precisamente, 1.150,00€?

Parece-me haver uma discrepância, há de haver alguma justificação. Com base em que critérios vocês definiram este apoio? Porquê que uma Associação recebe a totalidade do que pede e a outra recebe cerca de um terço?

É esta a dúvida que temos. Há de haver uma razão, penso eu.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sendo os despachos, de atribuição dos apoios financeiros, do Senhor Vereador *Orlando Pires*, passo-lhe a palavra.

----- O Senhor Vereador *ORLANDO PIRES* disse: Boa tarde a todos.

Neste caso, são dois aspetos. Um deles é que a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Valbom dos Figos recebe mensalmente um apoio financeiro e a Secção de Natação do Sport Clube de Mirandela não recebe qualquer apoio financeiro mensal.

----- O Senhor Vereador *RUI MAGALHÃES* disse: Sim, mas o apoio que a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Valbom dos Figos recebe, penso eu, é para despesas correntes ou não?

----- O Senhor Vereador *ORLANDO PIRES* disse: Certo, mas a Secção de Natação do Sport Clube de Mirandela também tem despesas correntes e tem de as assumir durante o ano.

O segundo aspeto é que o apoio que a Câmara dá ao evento promovido pela Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Valbom dos Figos pressupõe, também, um apoio logístico muito grande, nomeadamente com a tenda e tudo o resto.

Desta forma, contabilizando todos os aspetos, o apoio financeiro que a Câmara está a dar aos eventos é praticamente o mesmo.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Apoio Financeiro à Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Valbom dos Figos, no valor de 500,00€ (quinhentos euros), conforme proposto.

### **10/DEASDJ - Pedido de Apoio - Secção de Natação do Sport Clube de Mirandela.**

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude em 22/01/2019, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Pedido de Apoio Financeiro - Secção de Natação do Sport Clube de Mirandela.

Deu entrada a Candidatura de Apoio a Eventos Desportivos Pontuais e Regulares por parte da *Secção de Natação do Sport Clube de Mirandela* com vista à organização do VI Torneio Cidade de Mirandela. Nesta sexta edição pretende-se dar continuidade à impulsão da modalidade na Cidade e na Região mas também continuar a alavancar este Torneio de âmbito Nacional aliado à marca Mirandela. Este Torneio resulta de uma parceria organizativa entre a Secção de Natação do Sport Clube de Mirandela e a Câmara Municipal de Mirandela.

Esta atividade têm vindo a afirmar-se na Cidade de Mirandela nos últimos anos e o número de equipas participantes têm vindo em crescendo, sendo que em 2018 estiveram presentes um total de 110 atletas, em representação de 11 Clubes provenientes de diversos pontos do nosso País. Este Torneio tem ainda como fator diferenciador a atribuição de um prémio para a equipa classificada em 1º lugar, que consiste na realização de um estágio de dois dias no Centro de Alto Rendimento de Rio Maior, bem como, a atribuição de um troféu de classificação final às equipas participantes.

A solicitação prevê os seguintes apoios financeiros:

-Prémio 1º lugar (850€) (Valor para pagamento do estágio de 2 dias à equipa vencedora do Torneio); -Troféus (300€) (valor para aquisição de Troféus de Classificação Final às equipas participantes);

Para além desta solicitação (apoio financeiro) é ainda solicitada a contribuição do Município no pagamento das refeições dos Participantes e Organização que nas anteriores cinco edições foram realizadas na Cantina da Residência da Câmara Municipal de Mirandela. Nesta 6ª edição prevê-se um máximo de 160 refeições.

No que respeita à utilização de Instalações Desportivas é solicitada a cedência da Piscina Municipal de Mirandela no dia 1 de março a partir das 19h30, para montagem, e no dia 2 de março para a realização do torneio.

Em termos de apoio logístico a solicitação prevê o apoio do Município de Mirandela na elaboração de cartazes, na montagem de som, na montagem da bancada amovível e na oferta de lembranças para os Clubes participantes.

Com os melhores cumprimentos.”

----- Foi presente um Parecer subscrito pela Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude *Madalena Ferreira* em 28/01/2019, com o seguinte teor:

“No seguimento do exposto, a *Secção de Natação do Sport Clube de Mirandela*, pretende dar continuidade ao Torneio Cidade de Mirandela, no próximo dia 2 de março de 2019, que conta já com a VI edição.

A coletividade solicita apoio logístico e uma comparticipação financeira para suportar os custos de organização com prémios monetários e troféus no valor total de 1150,00€ (mil, cento e cinquenta euros).

Solicita ainda o apoio nas refeições dos atletas (160), que em anos anteriores foram servidas na Residência para Estudantes.

Considerando que o Regulamento Municipal de Atribuição de Comparticipações à Prática Desportiva prevê no *Artigo 41º, Tipologia de Apoios, alínea c)*, este apoio às coletividades desportivas e atendendo a que a iniciativa reúne um número considerável de participantes, é importante um apoio financeiro para que a prova possa ter a qualidade exigida.

Considerando ainda a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, refere no n.º 2, do art.º 23.º, quais são os domínios, designadamente, das atribuições de que os municípios dispõem, destacando-se, para o efeito, a alínea f) - *Tempos Livres e Desporto*;

Refere, também, o mesmo diploma legal, na alínea o), do n.º 1, do art.º 34.º, que no âmbito das competências materiais da câmara municipal compete ao executivo municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município".

Com base nos pressupostos legais enunciados submete-se à apreciação e deliberação do executivo municipal a atribuição de comparticipação financeira à *Secção de Natação do Sport Clube de Mirandela*, bem como o apoio nas refeições aos atletas. À consideração superior.”

----- O Senhor Vereador *ORLANDO PIRES* em 29/01/2019, exarou o seguinte Despacho:

“Nos termos do parecer, proponho a atribuição de um apoio no valor de 1150€.  
À Reunião de Câmara Municipal.”

----- Processo despesa n.º 374 de 11/02/2019.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Apoio Financeiro à *Secção de Natação do Sport Clube de Mirandela*, no valor de 1.150,00€ (mil cento e cinquenta euros), conforme proposto.

## DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL

### 11/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Resumo Diário.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 11 de fevereiro de 2019 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	244.693,64€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	<u>1.236.351,93€</u>
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	1.481.045,57€
DOCUMENTOS-----	311.746,37€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

### 12/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 03/DAG de 11/02/2019 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido entre 28 de janeiro de 2019 a 8 de fevereiro de 2019, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **691.101,85 €**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	607.425,83 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	83.676,02 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

### 13/DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública: Requisições Externas de Despesa.

----- Foi presente a informação n.º 03/DAG de 11/02/2019 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido de 25 de janeiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2019, foram processadas e autorizadas Requisições Externas no montante total de **338.923,64 €**:

Nome do Responsável	Valores em €
<i>Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira</i>	00,00
<i>Orlando Ferreira Pires</i>	00,00
<i>Vera Cristina Quintela Pires Preto</i>	41.948,13
<i>José Miguel Romão Cunha</i>	296.975,51

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

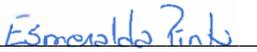
----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual vai assinada pela Senhora Presidente e por mim Esmeralda Pires, que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 16 horas e 30 minutos.

A Presidente da Câmara Municipal;

  
\_\_\_\_\_  
*Júlia Rodrigues*

A Jurista;

  
\_\_\_\_\_  
*Esmeralda Pinto*